

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3872

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006688-2**  
**IMPETRANTES: DANIEL HÉLI AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BELEIRO NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DESPACHO

Em defesa de fls. 329/339, o Estado de Roraima argüiu preliminarmente a necessidade de litisconsórcio, devendo o Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) ser citado para integrar o pólo passivo da lide e, consequentemente, a incompetência da justiça estadual, já que, sendo uma fundação pública federal, estariam envolvidos interesses da União.

Não merece prosperar a preliminar argüida.

O edital nº 01/2003, que tornou pública a abertura das inscrições e estabeleceu normas para o preenchimento de vagas no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar, acostado aos autos às fls. 57/72, bem como os editais nº 06/2004, que trouxe o resultado final da prova objetiva e a convocação para a avaliação psicológica, a prova de capacidade física e a os exames médicos, e o edital nº 11/2004, que tornou público o resultado final do concurso público ora guerreado, foram assinados tão somente pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, o Exmo. Cel. Sr. Edivaldo Cláudio Amaral.

Autoridade coatora, na lição do saudoso administrativista Hely Lopes Meireles, é aquela *que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas*. No caso em análise, resta hialino que a autoridade coatora é o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, não havendo falar-se em litisconsórcio passivo necessário entre este e o CESPE/UnB.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Procurador Geral de Justiça, conforme requerido em manifestação de fls. 341/342.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

**Dês. Robério Nunes – Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTERPOSIÇÃO APENAS PARA FINS DE PREQUESTIIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante reiterada Jurisprudência dos Tribunais pátrios, os embargos declaratórios não servem como instrumentos de consulta, tampouco para funcionar como meio de reexame da causa ou como preparativo de outro recurso, e mesmo que visem exclusivamente prequestionar a matéria, há que atentar para os limites do art. 535, do Código de Processo Civil.  
2. Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001007007177-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
RELATOR

**DES. ALMIRO PADILHA**  
JULGADOR

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO INTERNO N° 0010.08.010312-9 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010153-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**  
**ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO**

**527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.**

- PELA NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CPC, QUE LHE DEU A LEI Nº 11.187/05, CONTRA A DECISÃO DO RELATOR, ATRIBUINDO OU NÃO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO OU ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA RECORSAL, NÃO CABE MAIS NENHUM RECURSO. SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA TAL “DECISUM” NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO, SALVO SE O PRÓPRIO RELATOR A RECONSIDERAR (CPC, ART. 527, § ÚNICO).

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL ACIMA ENUMERADO, ACORDAM OS MEMBROS DA COLENDÂ CÂMARA ÚNICA – TURMA CÍVEL, DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SEM DISCRÉPÂNCIA, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

BOA VISTA, 24 DE JUNHO DE 2008.

**DES. RICARDO OLIVEIRA – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**CÉSAR ALVES – JUIZ CONVOCADO**

**DES. ALMIRO PADILHA – JULGADOR**

**ESTEVE PRESENTE O DR. DE JUSTIÇA – PROCURADOR GERAL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007802-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: BOAVISTA ENERGIAS/A**  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
**APELADA: SOLANGE DA SILVA FERREIRA**  
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE PELA APELANTE, COM INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I, CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Inteligência do art. 333, I, do CPC;
2. É pacífica a jurisprudência no sentido de ser impossível a utilização de provas produzidas unilateralmente para legitimar o direito do autor;
3. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.**

**CÉSAR ALVES – Juiz Convocado**

**Des. ALMIRO PADILHA – Julgador**

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008510-4 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: VARIG S/A – VIAGEM AÉREA RIOGRADENSE**  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
**APELADA: PATRÍCIA VAROTTO WANDERLEY**  
**ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA. ENDOSSO DE

PASSAGEM AÉREA. JULGOU PROCEDENTE. APELO SEM PROVIMENTO.

- Não é necessário o esgotamento na via administrativa para propositura de Ação Judicial.
- Dispõem o art. 5º, XXXV da CF: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.**

**CÉSAR ALVES – Relator**

**DES. ALMIRO PADILHA – Julgador**

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008908-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

**APELADO: ALMIR MESQUITA DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ANIMAL ELETROCUTADO. DEPENDÊNCIAS INTERNAS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXISTENTE. APELO PROVIDO.

SENTEZA REFORMADA.  
 A concessionária não é responsável pela prestação e manutenção do serviço em dependência “interna”.  
 Tem como limite para sua responsabilidade o ponto de entrega da energia.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.**

**CÉSAR ALVES – Relator**

**DES. ALMIRO PADILHA – Julgador**

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009984-8 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: MARIANO SOUSA CARNEIRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004.**

MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01008009984-8, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009976-4 – BOA VISTA/RR

**AUTOR:** ELTON PACHECO ROSA

**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA

**MATOS**

**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO, AÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO CONCEDIDA. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CABIMENTO DA INCORPORAÇÃO DOS 1/5. ART. 83 DA LEI Nº 010/94. DIREITO ADQUIRIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

1. É incontroverso o fato de que o período em que o autor exerceu a função é anterior o advento da Lei Complementar nº 053/01.

2. Precedentes locais.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001008009976-4, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, manter a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.  
- Procurador de  
Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010060-4 – BOA VISTA/RR

**AUTOR:** ROBSON SILVA

**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA

**MATOS**

**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

### **REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2005. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01008010060-4, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.  
- Procurador de  
Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008792-8 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** VICENTE SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

**APELADO:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES

**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É MATERIAIS. ENDOSSO MANDATO. PROTESTO. ACOLHIMENTO DA PRELIMinar DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. APELO IMPROVIDO. ENTENDIMENTO DO STJ.

- O endosso-mandato não autoriza aos endossatários o questionamento acerca das circunstâncias nas quais são cobrados os títulos, ou nas quais surgiram. Tais figuras jurídicas apenas cumprem aquilo que fora acordado no contrato, ficando a ele adstritos, e sem nenhuma vinculação direta com o crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.  
, Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009909-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. ANA MARCELA

GRANA DE ALMEIDA

**APELADO:** ALYSSON RUBENS SAMPAIO SOUSA

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2003. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. BENEFÍCIO DEVIDO AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009594-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
APELADO: RICARDO DE QUEIROZ LOPES  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AVENTADA NULIDADE DA CITAÇÃO POR VIA POSTAL. MANDADO ENVIADO E RECEBIDO NO ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA. ATO JURÍDICO EFETIVADO NA PESSOA DE FUNCIONÁRIO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. VALIDADE. APPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.  
1. É regular a citação ou intimação de pessoa jurídica por via postal, quando a correspondência é encaminhada ao estabelecimento da ré, sendo ali recebida. Presume-se que o receptor tenha autorização para firmar o recibo, bem assim, que dará conhecimento do ato a quem de direito.  
2. Se isso não se confirmar, não pode a parte interessada arcar com o ônus decorrente da culpa “in eligendo” ou de desorganização funcional da empresa.  
3. Dessarte, descabida é a alegação de nulidade da citação.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008214-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER WANDERLEY**

**APELADO: JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. LITIGANTE QUE NÃO FIGURA NA RELAÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO PRINCIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Em se tratando de ação cautelar incidental, só poderão promovê-la o autor ou o réu da ação principal. Por isso que terceiros, salvo quando expressamente autorizados por lei, não podem requerer medida cautelar se não forem partícipes da ação principal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de

Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008114-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: WELLINGTON DE AGUIAR CAMPOS**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**APELADO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS**

**BRASILEIROS S/A**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BLOQUEIO INDEVIDO DE CONTA-CORRENTE. EQUÍVOCO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONSTRANGIMENTO CAUSADO AO CORRENTISTA DURANTE PERÍODO DE VIAGEM A SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CARÁTER PUNITIVO E COMPENSATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Tendo em vista a atitude reprovável da instituição financeira, ao promover o indevido bloqueio de conta-corrente sem qualquer justificativa plausível, caracterizada está a obrigação de indenizar a seu cliente, ante os danos morais a ele causados, máxime quando se encontrava em viagem, a serviço.

2. Na fixação do quantum indenizatório, a paga pecuniária não há que representar enriquecimento sem causa para quem pleiteia o resarcimento. Todavia, o valor imposto deverá mostrar-se suficiente a ponto de desestimular o ofensor à reiteração da prática danosa.

3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando a sentença objurgada, para julgar procedente a indenização em decorrência do indevido bloqueio da conta-corrente do apelante, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente Dr. Justiça – Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010163-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA. o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça , Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010170-1 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADOS: GILZADE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. 1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça , Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010166-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADA: CARMEM LUCIA DE SOUZA LEMOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2005. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA. o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça , Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010168-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: DERLANO BENTES CAPUCHO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2005. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA.

O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008759-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.  
RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO QUE FIXOU A FOLGA COMPENSATÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE LABORAREM EM REGIME DE PLANTÃO. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO – LCE N° 100/06.  
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008.

Des. José Pedro  
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008177-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS**  
**APELADA: NORTE BRASIL TELECOM S/A**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SERASA. COMPROVAÇÃO. LESÃO À HONRA E À IMAGEM. QUANTUM INDENIZATÓRIO DESPROPORTIONAL. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDER AO CARÁTER REPARADOR, PUNITIVO E PEDAGÓGICO.

MAJORAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A indenização por danos morais deve ser fixada com ponderação, levando-se em conta o abalo experimentado, o ato que o gerou e a situação econômica do lesado. Não pode ser exorbitante, a ponto de gerar enriquecimento, nem irrisória, dando azo à reincidência.

2. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresenta-se satisfatória para compensar o abalo sofrido pela negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, acordam os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença hostilizada tão-somente para majorar o quantum indenizatório arbitrado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010065-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**APELADA: ISANETE P R DE MELO - ME**  
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTICIPADA. PROTESTO DE DUPLICATA. JULGOU PROCEDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. APELO IMPROVIDO.

O nexo de causalidade entre a negligência da apelante e o desgosto moral experimentado pelo apelado é evidente, pois não teria sofrido abalo moral se o protesto não tivesse se efetivado mesmo tendo ocorrido a quitação da dívida, em virtude do mencionado erro praticado pelo credor.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010053-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LIRA & CIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**  
**APELADA: ANTONIA ALMEIDA DAS SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTICIPADA. PROTESTO.

JULGOU PROCEDENTE. APELO IMPROVIDO.

#### ENTENDIMENTO DO STJ.

O nexo de causalidade entre a negligência da apelante e o desgosto moral experimentado pelo apelado é evidente, pois não teria sofrido abalo moral se o protesto não tivesse se efetivado mesmo tendo ocorrido a quitação da dívida, em virtude do mencionado erro praticado pelo credor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008697-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIAS/A**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**

**APELADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE**

**RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE ABREU CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES –**

**JUIZ CONVOCADO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVELIA. REAVISO DE VENCIMENTO. SUSPENSÃO DO SERVIÇO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

A prática não foi arbitrária, pois compete a empresa provar que o cliente estava em mora no pagamento e que efetivamente ocorreu sua notificação, para então proceder a suspensão do corte de energia elétrica

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010055-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**APELADA: A. BONFIM DE BARROS – ME E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA.**

EMBARGOS REJEITADOS. INSURGÊNCIA QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PRETENDIDA MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 20, § 3, DO CPC. ADEQUAÇÃO DO

VALOR ARBITRADO AOS PARÂMETROS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- A ação monitoria é ação de conhecimento, condenatória, com procedimento especial de cognição sumária, destarte, considerando que ao rejeitar os embargos, o juiz profere sentença de mérito, constituindo de pleno direito o título executivo, demonstra-se mais consentâneo aos parâmetros doutrinários e jurisprudenciais fixar os honorários advocatícios com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, para fixar os honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do título executivo judicial constituído através da sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o - Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008531-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GILSON NERY GUARABYRA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. ERICO CARLOS TEIXEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVIDA CARTÃO DE CRÉDITO. JULGOU IMPROCEDENTE. APELO PROVÍDO.

O CDC, através da possibilidade de inversão do ônus da prova, pretende viabilizar o equilíbrio de forças no plano processual, atento à circunstância de que o fornecedor está em melhores condições para realizar a prova de fato ligado à sua atividade. E, com o ato de inversão, os fatos veiculados pelo consumidor passam a desfrutar de uma presunção relativa de veracidade que apenas será afastada por eventual prova negativa produzida pelo fornecedor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

**0010.08.010316-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**PACIENTES: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO E**

**OUTRO**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA**

**CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE JUNHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010151-1**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADA: ROSIMERI ALBANO CORREA COSTA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010152-9**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: ALEXANDRE CLAUDIO DE ALBUQUERQUE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008729-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTRO**  
**RECORRIDO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008730-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTRO**  
**RECORRIDO: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**AÇÃO PENAL N° 010 03 000650-5**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DENUNCIADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**DESPACHO**

Dê-se vista dos autos ao patrono do denunciado, conforme requerido à fl. 226.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**ATO N.º 109, DO DIA 27 DE JUNHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **GRECI MARA PINTO SOUZA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almíro Padilha, a contar de 24.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PORTARIAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 571 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.06 a 01.07.2008, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para participar da Reunião dos Magistrados e Desenvolvedores do Sistema Projudi, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 30.06 e 01.07.2008.

N.º 572 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 29.06 a 01.07.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 573 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, e **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para participarem do “IV Congresso de Execução de Penas e

Medidas Alternativas – CONEPA”, a realizar-se na cidade de Manaus - AM, no período de 30.06 a 02.07.2008.

N.º 574 – Designar o servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1412/08.

Requerente: David Oliveira santos

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1267/08

Requerente: Kelven Márcio Melo de Almeida

Assunto: Diferença de abono de férias

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº053/01, combinando com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 07).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1281/08

Requerente: Cleiérison Tavares e Silva

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1259/08

Requerente: Andréia Souza Marques

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1212/08

Requerente: Josefa Cavalcante de Abreu

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/12; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1429/08

Origem: Central de Mandados

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1182/08

Requerente: João Creso de Oliveira

Assunto: Folga compensatória

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14; defiro o pedido, concebendo folgas compensatórias nos dias 27, 30 de junho e 01 e 08 de agosto, convalidando, ainda, as folgas já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1049-06

Origem: SINTIJURR

Assunto: CALCULO IPER

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 92; aprovo a minuta de portaria que estabelece critérios para concessão de licenças médicas aos servidores deste Tribunal.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.656-07

Origem: Universidade Federal de Roraima

Assunto: Acúmulo de Cargo Público

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo protocolado em 12 de dezembro de 2007, em que Sua Excelência, o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Roraima, solicita informações sobre a existência de vínculo empregatício do servidor Luís Cláudio de Jesus Silva com este Tribunal, visando instruir processo administrativo no âmbito daquela Universidade.

Foram os autos instruídos, tendo sido expedido ofício ao Magnífico Reitor da UFRR prestando as informações solicitadas, bem como consultando sobre a carga horária a que estaria submetido o mencionado servidor naquela Instituição (fl. 06).

A fl. 07, em resposta ao ofício de fl. 06, Sua Magnificência informou que o referido servidor exerce o cargo de Professor de Magistério de Ensino Superior, com carga horária semanal de 20 horas e lotação no Departamento de Administração.

É o relato. Decido

A Carta Magna, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos. Porém, a própria lei maior, de forma taxativa e exaustiva, estabeleceu as hipóteses de exceção a esta acumulação.

Vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

A mesma Constituição Federal prevê, ainda, de forma esparsa, outras situações permissivas, quais sejam:

I – magistrado com função de magistério (art. 95, parágrafo único, I); II – membro do Ministério Público com outra função pública de magistério (art. 128, § 5.º, II, d);

III – Ministro do TCU com outra função de magistério (art. 73, § 3.º); e

IV – Vereador com qualquer outro cargo, emprego ou função (art. 38, III).

Além de ser obrigatória a obediência as regras constitucionais, é imprescindível que haja compatibilidade de horários entre os cargos permitidos. Qualquer outra forma de acumulação de cargo público é vedada pela Constituição.

No caso sob análise, faz-se necessário discorrer sobre o significado do termo “técnico ou científico” empregado pelo legislador. Segundo entendimento do saudoso Hely Lopes Meirelles, cargo técnico “é o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é que o art. 37, XVI, ‘b’, da CF o emprega, sinonimizando-o como cargo científico, para efeito de acumulação”.

Sobre o tema, ensina o doutrinador Leandro Cadenas Prado<sup>1</sup>, que:

“Exige-se, para provimento desse tipo de cargo, que o candidato tenha formação em curso de nível superior ou médio, desde que, neste caso, as atribuições do cargo emprestem-lhe características de ‘técnico’.”

Para elucidar os cargos técnicos de nível médio, esclarece o referido professor:

“São cargos técnicos de nível médio, entre outros, os seguintes: Programador, Técnico de laboratório, Técnico de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista. Cargos de nível médio, cujas atribuições caracterizam-se como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade, não poderão, em face de não serem considerados técnicos ou científicos, ser acumulados com outro de magistério. Citem-se os seguintes: Agente Administrativo, Assistente em Administração, Agente de Portaria, datilógrafo etc.” A Lei Complementar Estadual nº 053/2001, estatui:

“Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 112. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.” Detectada a acumulação ilegal de cargos, como no presente caso, a Administração deverá adotar, por força do que dispõe o art. 127 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Roraima (LCE Nº 053/01), as medidas necessárias a coibir tal prática, notificando o acusado para apresentar opção no prazo de dez dias:

“Art. 127. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 137 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases.” (grifei)

Posto isto, notifique-se o servidor Luís Cláudio de Jesus Silva, Oficial de Justiça, para, no prazo improrrogável de 10 dias, optar por um dos cargos públicos nos quais está atualmente investido, na forma do art. 127 da LCE nº 053/2001.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE JUNHO**

**DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 1.383/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

- Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos

servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.435/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futeema Ushikoshi, Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.467/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral- TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1.468/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.489/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Telmo Rodrigues Bezerra e Leomar Irineu Auler.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.510/2008**

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.521/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007 e na Resolução nº 012/03, art. 1º, § 2º, indefiro o pleito.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.522/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Joelson de Assis Sales

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.524/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

**Expediente de 26/06/2008**

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010327-7

Impetrante: Hudson Cardoso do Nascimento, Impetrado: Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira.

**TURMA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010326-9

Agravante: Nelson Arinos Curado Cesar, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010325-1

Agravante: Lindalva dos Santos Nunes, Agravado: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas em Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Jorge da Silva Fraxe.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00004 - 01008010329-3

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01008010328-5

Agravante: Sílvio Rocha Freitas, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 26/06/2008**

000336AM-A =>00445, 00465

000542AM-A =>00469  
 000751AM =>00169  
 000819AM =>00390  
 002000AM =>00580  
 002498AM =>00471, 00481  
 002659AM =>00343  
 002753AM =>00050  
 003171AM =>00346  
 003351AM =>00369, 00399, 00400, 00403, 00447, 00464  
 003737AM =>00553  
 004028AM =>00554  
 004236AM =>00447, 00464  
 004621AM =>00375  
 004766AM =>00371  
 004876AM =>00374, 00451, 00479, 00525  
 004984AM =>00027  
 005065AM =>00409  
 005075AM =>00286, 00396  
 005614AM =>00373, 00377, 00381, 00382, 00383, 00384  
 005804AM =>00409  
 006237AM =>00375, 00376, 00378  
 013827BA =>00338, 00566  
 008652CE =>00556  
 011317CE =>00338  
 016023CE-B =>00587  
 003431DF =>00346  
 015978DF =>00443  
 008773ES =>00527  
 006386GO =>00131  
 014910GO =>00445  
 017903GO =>00166  
 025543GO =>00357  
 071832MG =>00338  
 096413MG =>00396  
 002680MT =>00510  
 006446MT =>00126  
 006984MT =>00482  
 007969MT =>00126  
 003772PA =>00471  
 007971PA =>00183  
 009937PA =>00372  
 011491PA =>00226  
 012819PA =>00183  
 009429PB =>00496  
 011407PB =>00357  
 011729PB =>00522  
 000469PE-B =>00545  
 017597PE =>00387  
 018064PE =>00387  
 001389PR =>00351  
 002717PR =>00351  
 004599PR =>00351  
 006449PR =>00351  
 015328PR =>00351  
 015471PR =>00351  
 017206PR =>00510  
 019411PR =>00447  
 026324PR =>00351  
 027052PR =>00351  
 031091PR =>00351  
 033086PR =>00351  
 034930PR =>00351  
 036173PR =>00351  
 039343PR =>00351  
 040659PR =>00351  
 040922PR =>00351  
 041922PR =>00347  
 042058PR =>00347  
 043321PR =>00351  
 019728RJ =>00377, 00381, 00382, 00383, 00384, 00467  
 038135RJ =>00411  
 079226RJ =>00069  
 109219RJ =>00113  
 126836RJ =>00505  
 131841RJ =>00406  
 002365RN =>00406  
 002501RN =>00290  
 005258RN =>00187  
 006298RN =>00187  
 000910RO =>00440, 00511  
 000000RR =>00026, 00031, 00043, 00139, 00168, 00193, 00360,  
 00369, 00448  
 000003RR =>00428

000005RR-A =>00334  
000005RR-B =>00400, 00443, 00471  
000008RR =>00188  
000009RR =>00338  
000010RR-A =>00338, 00427  
000010RR =>00399  
000021RR =>00076, 00408, 00526, 00551  
000030RR =>00128  
000034RR-B =>00124, 00335, 00337  
000039RR-A =>00578  
000041RR =>00577  
000042RR-B =>00188  
000042RR =>00107, 00128, 00328, 00455, 00501, 00513, 00517, 00545  
000047RR-B =>00198  
000048RR-B =>00244  
000052RR =>00255, 00259, 00260, 00268, 00269, 00271  
000054RR-A =>00182  
000056RR-A =>00406, 00484  
000058RR =>00350, 00416, 00417, 00418  
000060RR =>00138, 00350, 00416, 00417, 00418  
000061RR-A =>00338  
000070RR-B =>00445  
000072RR-B =>00180  
000073RR-B =>00329  
000074RR-B =>00246, 00278, 00314, 00339, 00351, 00353, 00423, 00424, 00484, 00492  
000075RR-E =>00334  
000077RR-A =>00576  
000077RR-E =>00405, 00494, 00520, 00548  
000078RR-A =>00138, 00198, 00404, 00420, 00422  
000078RR =>00221, 00411  
000079RR-A =>00407  
000083RR-E =>00112, 00157, 00285, 00321  
000084RR-A =>00270  
000087RR-B =>00114, 00122, 00287, 00341, 00354, 00505, 00556, 00557  
000087RR-E =>00181, 00360, 00364, 00402, 00405, 00426, 00429, 00522, 00562  
000090RR-E =>00393, 00398  
000092RR-B =>00057, 00074, 00092, 00105, 00119, 00136, 00173, 00176, 00212  
000094RR-B =>00482, 00512  
000094RR-E =>00070, 00206, 00242, 00334, 00473, 00486, 00501, 00553, 00560  
000095RR-E =>00153, 00492, 00495, 00559, 00566  
000097RR =>00097  
000098RR-A =>00056  
000099RR-B =>00428  
000099RR-E =>00345, 00350, 00547, 00557  
000100RR =>00487  
000101RR-B =>00049, 00051, 00133, 00346, 00393, 00398, 00406, 00410, 00474, 00482, 00486  
000104RR-E =>00288  
000105RR-B =>00128, 00198, 00326, 00359, 00395, 00446, 00474, 00478, 00483, 00487, 00490, 00502, 00503, 00524, 00555  
000105RR =>00116, 00490  
000107RR-A =>00052, 00225, 00249  
000108RR =>00182, 00335  
000109RR-B =>00428  
000110RR =>00128  
000111RR-B =>00204, 00339  
000112RR-B =>00365, 00388, 00444, 00574  
000112RR-E =>00157, 00207, 00557  
000113RR-E =>00435, 00561  
000114RR-A =>00181, 00251, 00288, 00347, 00348, 00353, 00388, 00429, 00481, 00543, 00546, 00547, 00562  
000116RR-B =>00080  
000116RR-E =>00407  
000117RR-B =>00071, 00348, 00428  
000118RR-A =>00069, 00128, 00150, 00386, 00537  
000118RR =>00109, 00120, 00183  
000119RR-A =>00090, 00098, 00203, 00363, 00407, 00408, 00496  
000120RR-B =>00154, 00155, 00241, 00318, 00319, 00342, 00362, 00439, 00447, 00454, 00506  
000120RR-E =>00437, 00488  
000123RR-B =>00068, 00431  
000124RR-B =>00076, 00408, 00526, 00551  
000125RR-E =>00181, 00283, 00347, 00348, 00364, 00402, 00429, 00562  
000125RR =>00338, 00344, 00432, 00433, 00496, 00497, 00554, 00559, 00566, 00570, 00571  
000126RR-B =>00341

000127RR =>00068  
000128RR-B =>00114, 00154, 00155, 00287, 00341, 00557  
000131RR-B =>00327  
000131RR =>00338, 00491, 00521, 00569  
000132RR-E =>00540  
000133RR =>00332, 00333, 00338  
000136RR-E =>00181, 00330, 00347, 00348, 00543, 00562  
000136RR =>00335, 00336, 00488  
000137RR-B =>00396  
000137RR-E =>00449, 00485, 00495  
000138RR-E =>00450, 00520, 00539, 00556  
000138RR =>00040, 00052  
000141RR-A =>00220  
000141RR =>00493  
000142RR-B =>00363, 00408  
000144RR-A =>00075, 00076, 00408, 00526, 00551  
000144RR-B =>00355  
000144RR =>00138  
000145RR =>00453  
000146RR-B =>00106, 00134, 00177, 00203  
000147RR-B =>00441, 00446  
000149RR-A =>00099, 00289, 00293  
000149RR =>00160, 00199, 00204, 00224, 00279, 00282, 00313, 00323, 00324, 00325, 00438, 00504, 00514, 00515, 00544  
000151RR-B =>00535  
000152RR-A =>00425  
000153RR-B =>00010, 00013, 00014, 00174  
000153RR =>00335  
000155RR-B =>00500, 00569, 00585, 00588  
000156RR =>00338  
000157RR-B =>00286, 00396  
000158RR-A =>00222, 00223, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00295, 00296, 00297  
000158RR-B =>00393  
000160RR-B =>00089, 00158  
000160RR =>00153, 00242, 00342, 00344, 00432, 00441, 00496, 00501, 00540, 00552  
000162RR-A =>00125, 00128, 00392, 00471  
000162RR-B =>00122  
000163RR-A =>00332, 00333  
000164RR =>00133, 00194, 00219, 00541, 00588  
000169RR-B =>00572  
000169RR =>00185, 00197, 00336, 00492, 00544  
000171RR-B =>00345, 00350, 00358, 00453, 00489, 00508, 00547, 00557  
000172RR-B =>00488, 00494, 00545  
000175RR-B =>00353, 00429, 00435, 00520, 00546, 00561  
000176RR =>00147  
000177RR-B =>00336  
000177RR =>00036, 00364  
000178RR-B =>00055, 00063, 00067, 00073, 00087, 00088, 00091, 00093, 00095, 00101, 00110, 00169, 00178, 00184  
000178RR =>00327, 00409, 00413  
000179RR =>00359  
000181RR-A =>00399, 00512, 00582  
000182RR-B =>00420  
000184RR =>00252  
000185RR-A =>00113, 00140, 00329, 00419, 00489  
000185RR =>00128, 00174, 00390, 00499  
000187RR-B =>00344, 00441, 00552  
000187RR =>00195, 00196  
000188RR-B =>00183  
000189RR =>00157, 00290, 00340, 00412, 00445, 00450, 00539  
000190RR =>00102, 00128, 00170, 00335, 00356, 00401, 00573, 00586  
000191RR-A =>00441  
000192RR-A =>00400  
000200RR-A =>00068, 00109, 00114, 00498  
000201RR-A =>00430, 00432, 00433, 00480, 00497, 00549, 00550, 00552  
000203RR =>00126, 00131, 00151, 00243, 00327, 00339, 00413, 00439, 00552, 00585  
000205RR-B =>00243, 00246, 00252, 00276, 00282, 00285, 00316, 00555  
000206RR =>00068, 00130, 00338, 00431  
000208RR-A =>00330, 00341, 00415, 00431, 00499  
000208RR-B =>00079, 00179  
000209RR-A =>00198, 00488, 00545  
000209RR =>00242, 00334, 00345, 00361, 00571  
000210RR =>00281, 00294, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312

|  |  |
|--|--|
| 000212RR =>00538   | 000295RR-A =>00223, 00232, 00236, 00237, 00277, 00296, 00297, 00389  |
| 000213RR-B =>00278   | 000297RR-A =>00286   |
| 000214RR-B =>00248   | 000298RR =>00291, 00292  |
| 000215RR-B =>00245, 00253, 00254, 00256, 00257, 00258  | 000299RR =>00331, 00471, 00516   |
| 000216RR-B =>00112   | 000300RR-A =>00415   |
| 000218RR-B =>00076, 00568  | 000300RR =>00156, 00513  |
| 000221RR-B =>00056   | 000305RR =>00001, 00140, 00240   |
| 000222RR =>00053   | 000307RR-A =>00028   |
| 000223RR-A =>00071, 00239, 00348, 00401  | 000311RR =>00054, 00060, 00202, 00205, 00208, 00211, 00215, 00483  |
| 000223RR =>00144, 00194, 00327, 00411  | 000315RR-A =>00227, 00233  |
| 000225RR =>00116, 00436  | 000315RR =>00131, 00206, 00486, 00560  |
| 000226RR-B =>00250, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00288  | 000316RR =>00153, 00342, 00344, 00409, 00432, 00501, 00540, 00553  |
| 000226RR =>00070, 00153, 00334, 00349, 00366, 00409, 00449, 00458, 00476, 00477, 00485, 00495, 00501, 00566, 0588  | 000317RR =>00328, 00340  |
| 000229RR-A =>00052, 00491, 00521   | 000319RR =>00483   |
| 000229RR-B =>00487   | 000320RR =>00015, 00019, 00022   |
| 000231RR =>00062, 00068, 00129, 00209, 00352, 00431  | 000321RR =>00415   |
| 000232RR-A =>00116   | 000323RR =>00246   |
| 000233RR-B =>00522, 00536  | 000327RR =>00132, 00480, 00534, 00537, 00563   |
| 000233RR =>00400   | 000333RR =>00046, 00189, 00575   |
| 000236RR =>00125, 00217, 00393, 00430, 00588   | 000335RR =>00147   |
| 000237RR-B =>00482, 00512, 00515   | 000336RR =>00204, 00488  |
| 000237RR =>00112   | 000337RR =>00059, 00064, 00065, 00077, 00082, 00084, 00085, 00086, 00137, 00142, 00143, 00148, 00164, 00170, 00175, 00208, 00431, 00526  |
| 000239RR-A =>00368, 00463, 00466, 00468, 00526, 00527, 00529, 00564  | 000338RR =>00121, 00172  |
| 000240RR-B =>00277, 00358, 00547   | 000344RR =>00341   |
| 000240RR =>00112, 00332, 00333   | 000345RR =>00090, 00098, 00203, 00540  |
| 000245RR-A =>00112, 00483  | 000350RR =>00188   |
| 000247RR-B =>00080, 00357, 00380, 00387, 00465, 00498, 00502, 00527, 00530, 00532, 00533, 00556  | 000352RR =>00156, 00188, 00214   |
| 000248RR-B =>00226, 00260, 00350, 00507, 00528   | 000356RR =>00163, 00343, 00427, 00500  |
| 000248RR =>00118   | 000358RR =>00432, 00554  |
| 000249RR-B =>00441   | 000368RR =>00112, 00123, 00157, 00207, 00285, 00316, 00321   |
| 000249RR =>00406   | 000371RR =>00471   |
| 000250RR-B =>00058, 00061, 00213, 00558  | 000377RR =>00137, 00352  |
| 000252RR-B =>00058, 00061  | 000379RR =>00222, 00223, 00224, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00242, 00244, 00245, 00248, 00249, 00251, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00317, 00318, 00319, 00320, 00323, 00324, 00325, 00326 |
| 000254RR-A =>00117, 00156, 00171, 00395, 00426   | 000381RR =>00396, 00536, 00551   |
| 000254RR-B =>00145   | 000385RR =>00340, 00412, 00442, 00445, 00450, 00503, 00520, 00539, 00556   |
| 000257RR =>00135, 00146  | 000391RR =>00471   |
| 000258RR =>00244   | 000394RR =>00070, 00153, 00242, 00334, 00344, 00349, 00366, 00409, 00432, 00449, 00501   |
| 000260RR-A =>00442   | 000409RR-B =>00335, 00337  |
| 000260RR-B =>00157, 00207  | 000410RR =>00252, 00559, 00560   |
| 000260RR =>00076   | 000413RR =>00588   |
| 000262RR =>00351, 00402, 00435, 00443, 00494, 00502, 00535   | 000417RR =>00206   |
| 000263RR =>00070, 00153, 00344, 00349, 00366, 00432, 00435, 00449, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00473, 00475, 00476, 00477, 00501, 00553, 00561  | 000419RR =>00347   |
| 000264RR-A =>00413, 00443  | 000420RR =>00434   |
| 000264RR-B =>00267, 00272, 00273, 00274, 00275   | 000421RR =>00111, 00355, 00391, 00516  |
| 000264RR =>00181, 00242, 00251, 00283, 00284, 00330, 00347, 00348, 00353, 00360, 00364, 00388, 00402, 00405, 00426, 00429, 00452, 00481, 00492, 00520, 00522, 00523, 00536, 00542, 00543, 00546, 00547, 00548, 00562, 00565, 00588 | 000424RR =>00228, 00230, 00231, 00309, 00311   |
| 000265RR-B =>00437   | 000425RR =>00127, 00201, 00338   |
| 000267RR-B =>00390   | 000428RR =>00347, 00429, 00562   |
| 000269RR-A =>00367, 00370, 00374, 00385, 00479, 00525, 00528, 00531  | 000429RR =>00097, 00100, 00149, 00167, 00190, 00216  |
| 000269RR =>00388, 00394, 00419, 00426, 00435, 00485, 00509, 00510, 00546, 00547, 00561   | 000430RR =>00111, 00349  |
| 000270RR-B =>00181, 00347, 00348, 00353, 00481, 00492  | 000431RR =>00221, 00349, 00427   |
| 000271RR-A =>00277   | 000432RR =>00588   |
| 000271RR-B =>00338   | 000444RR =>00186, 00320, 00345, 00350, 00453, 00508, 00547   |
| 000272RR-B =>00080, 00387  | 000446RR =>00345   |
| 000276RR-B =>00443   | 000447RR =>00048, 00470, 00497, 00505, 00559   |
| 000277RR-B =>00128   | 000448RR =>00103   |
| 000279RR =>00072, 00078, 00094, 00096, 00104, 00141, 00152, 00161, 00210   | 000449RR =>00108   |
| 000280RR-A =>00162   | 000451RR =>00115, 00414  |
| 000281RR =>00431   | 000456RR =>00244, 00584  |
| 000282RR =>00392, 00563  | 000463RR =>00513   |
| 000283RR-A =>00554   | 000467RR =>00165, 00499  |
| 000284RR =>00066   | 000468RR =>00012, 00283, 00284, 00347, 00348, 00353, 00360, 00402, 00426, 00452, 00481, 00492, 00536, 00542, 00588   |
| 000285RR =>00153, 00492, 00495, 00549, 00550, 00552, 00559, 00566  | 000473RR =>00468   |
| 000286RR-A =>00513, 00517  | 000475RR =>00350   |
| 000288RR-A =>00058, 00099, 00144, 00191, 00487   | 000479RR =>00234, 00302  |
| 000289RR-A =>00484   | 000481RR =>00238, 00437, 00463, 00465, 00466, 00526, 00527, 00529, 00564   |
| 000291RR-A =>00200, 00484, 00534   | 000482RR =>00123, 00316, 00321   |
| 000292RR-A =>00058, 00061, 00144, 00506, 00538, 00551  | 000493RR =>00159   |
| 000293RR-A =>00520   |  |
| 000293RR =>00218   |  |

000497RR =>00588  
 000505RR =>00532  
 012420RS =>00421  
 022735RS =>00512  
 030689RS-B =>00500  
 034814RS =>00421  
 044250RS =>00315  
 050037RS =>00415  
 002308SE =>00070  
 000561SP-A =>00469  
 003468SP =>00342  
 010892SP =>00346  
 076999SP =>00551  
 094719SP =>00346  
 096226SP =>00374  
 112202SP =>00558  
 121731SP =>00346  
 128587SP =>00379, 00469  
 129693SP =>00342  
 144124SP =>00342  
 150707SP =>00472  
 168814SP =>00397  
 173160SP =>00342  
 175950SP =>00342  
 181256SP =>00342  
 184284SP =>00332, 00333  
 185429SP =>00342  
 186199SP =>00342  
 188119SP =>00342  
 188446SP =>00342  
 197527SP =>00369, 00399, 00400, 00403  
 200989SP =>00342  
 203542SP =>00342  
 208256SP =>00342  
 213713SP =>00342  
 231747SP =>00472  
 253313SP =>00486  
 000220TO =>00187

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001008190764-3  
 Requerente: D.P.S.  
 Requerido: M.N.C. => Transferência Realizada em 26/06/2008.  
 Valor da Causa: R 109.000,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniela da Silva Noal.

#### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00049 - 001008193243-5  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: Melo e Tavares Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Sivirino Pauli.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00025 - 001008193584-2  
 Agravante: Tradição Administradora de Consórcios Ltda  
 Agravado: Lindonjohnson Mesquita de Souza => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00050 - 001008193864-8  
 Autor: I.C.S.  
 Réu: R.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008.  
 Valor da Causa: R 200,00. Adv - Helena de Oliveira Galvão.

### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00051 - 001008193238-5  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Sivirino Pauli.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001008192860-7  
 Requerente: Sterfson Araujo Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001008193128-8  
 Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Antonio de Souza Matos => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Venilson Batista da Mata.

#### 00028 - 001008193152-8

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001008193240-1  
 Indicado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00042 - 001008193586-7  
 Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001008193877-0  
 Autor: Shirlene Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001008193585-9  
 Indicado: E.M. => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001008193581-8  
 Indicado: J.L.S. => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00034 - 001008193249-2  
 Indicado: M.O.A. => Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00035 - 001008193253-4

Indicado: J.B.E. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00036 - 001002037584-5

Indiciado: C.S.S. =&gt; Transferência Realizada em 26/06/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00037 - 001004096721-7

Transferência Realizada em 26/06/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004096741-5

Transferência Realizada em 26/06/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007171403-3

Indiciado: R.S.A. =&gt; Transferência Realizada em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00040 - 001008193250-0

Requerente: Edson Cruz dos Santos =&gt; Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - James Pinheiro Machado.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00044 - 001008193256-7

Réu: José Queiroz da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008193263-3

Réu: Hebron Silva Vilhena =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00046 - 001003074218-2

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 26/06/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00047 - 001007164735-7

Sentenciado: Alzenir Silva dos Santos =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00029 - 001008193593-3

Indiciado: A.A.S.X. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00030 - 001008187394-4

Réu: Gleibson Jairo da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 001008193587-5

Requerente: Josimar Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 26/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001008193299-7

Requerente: M.N.L.M.

Criança Adol: A.L.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001008193294-8

Requerente: N.L.S.

Criança Adol: E.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 001008193295-5

Autuado: E.P.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193297-1

Autuado: Y.S.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00005 - 001008193296-3

Criança Adol: A.K.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00006 - 001008193300-3

S.educando: M.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193301-1

S.educando: D.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 001008189128-4

Requerente: M.F.A. e outros

Criança Adol: G.J.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00009 - 001008193298-9

Educando: F.G.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 116/131. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00053 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 122vº. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor se está recebendo os valores constantes no ofício de fls. 74, bem como se o valor pactuado às fls. 70 vem sendo depositado pelo requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00057 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 60vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00058 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00059 - 001007155594-9

Requerente: I.F.C.M.

Requerido: J.R.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, a fim de cobrar resposta em 48 horas, sob pena de multa em 10% no valor da causa. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00062 - 001007179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00063 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR acerca de fls. 30 e seguintes. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001008185764-0

Requerente: T.S.S. e outros

Requerido: G.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação

02 - Cite-se e intime-se (fls. 16vº), com urgência. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. Despacho: Defiro fls. 8vº, oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00067 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f.. Despacho: Oficie-se à C.E.F. para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores em nome do falecido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00069 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, cumpra despacho de fls. 133, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00070 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00071 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001006136980-6

Requerente: M.L.C.F.

Interditado: H.C.F. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 37, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.

Interditado: J.M.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 23vº, suspendendo o feito por 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00075 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

## DECLARATÓRIA

00076 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cartório comunique-se, via E-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual das requeridas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00077 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.

Réu: D.P.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos D.P.S. e J.P.B.S., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Diga a parte autora, em réplica. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00078 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00079 - 001008187338-1

Autor: R.M.S.

Réu: R.N.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial lançada às fls. 24. 02 - Designe-se audiência de conciliação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00080 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cartório, informe ao Juízo deprecado acerca da sentença de fls. 78. 02 - Aguardem-se por 60 dias, resposta do ofício de fls. 91. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Carlos Ratacheski para atuar como Curador Especial. Intime-se para prestar termo de compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008185760-8

Requerente: V.V.S.

Requerido: Q.V.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Christianne Gonzales para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.

03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008185939-8

Requerente: S.A.M.

Requerido: M.J.N.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Teresinha Azevedo para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001008186913-2

Requerente: F.B.S.

Requerido: M.Z.B. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001008186983-5

Requerente: V.G.S.

Requerido: F.P.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Aldeide Lima para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO

00087 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros

Executado: R.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de certidão de fls. 114vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, acerca da certidão de fls. 110. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00090 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 101. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00091 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros

Executado: C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001006128152-2

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autos em apenso. Despacho: 01 - Aguardem-se manifestação nos autos em apenso, na qual a parte autora informará o novo endereço do executado. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00093 - 001006129763-5

Exeqüente: B.S.L.

Executado: A.R.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001006133280-4

Exeqüente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR em face de fls. 54, dos autos nº 06 142377-7 (apenso). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001006136592-9

Exeqüente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 87, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001006147754-2

Exeqüente: M.S.L. e outros

Executado: M.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001006150629-0

Exeqüente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - Manifeste-se o requerido, em 05 dias, acerca do cumprimento da proposta lançada às fls. 82, bem como sobre a cota de fls. 87. 02 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Wellington Alves de Lima.

00098 - 001007154205-3

Exeqüente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00099 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 92, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00100 - 001007164045-1

Exeqüente: G.N.S.

Executado: U.R.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 31, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 36vº, suspendingo o feito por 15 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00102 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 36. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00103 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Informe-se à CGJ, acerca da paralisação do processo, tendo em vista a não devolução da deprecata. 02 - Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00104 - 001007177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos. 02 - Diga a parte autora. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001008182544-9

Autor: R.G.F.

Réu: E.C.F. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Diga a autora. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### GUARDA DE MENOR

00106 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 45, observando o endereço fornecido às fls. 46. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:43 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00108 - 001008189383-5

Requerente: E.J. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca de fls. 21. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

#### INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00109 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.

Requerido: I.F.M.Q. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraí certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001008188283-8

Requerente: A.A.R.

Requerido: F.N.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)  
especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas.  
Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa  
Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna.  
Despacho: 01 - O Cartório providencie urgentemente a designação  
de data para realização de DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa  
Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida,  
Ataliba de Albuquerque Moreira.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado.  
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 121, para ser  
cumprido com o auxílio da operosa Oficiala de fls. 78. Boa Vista/RR,  
20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular  
da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis  
Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur  
Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Anair Paes Paulino.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.  
Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05  
dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,  
Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso  
Borges, Waldir do Nascimento Silva.

## REMOÇÃO/DISP CURADOR

00114 - 001007160027-3

Autor: Oláia Araújo Braga

Réu: Leandra Araújo Braga Pontes => Intimação ordenado(a).  
Despacho: Face o teor da certidão de fls. 103vº, intime-se por  
edital. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,  
Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê  
Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira  
Amaral.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Despacho: 01 - De acordo com a certidão de  
fls. 65, uma vez que a contestação deve ser apresentada em  
audiência. 02 - Cancele-se a audiência aprazada. 03 - Redesigno a  
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/  
2008, às 10:30 horas. 04 - Cite-se, com urgência, observando o  
pedido fls. 62vº. 05 - Intime-se o autor via, DPJ. Boa Vista/RR, 20/  
06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da  
1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante  
do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso  
I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido  
autorai, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente  
em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício  
no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar  
os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais  
devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca  
(art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento  
do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas  
naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça  
Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da  
configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo  
honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),  
nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do  
mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba  
honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes,  
admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o  
prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao  
Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame  
necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina  
Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte,  
Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o  
substabelecimento de fls. 100/101, bem como aratificação dos atos  
anteriormente praticados  
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza  
de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva  
Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00224 - 001007158354-5

Autor: Elias de Jesus Chaves e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais  
considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do  
inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do  
Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez  
por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c  
o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que  
preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença,  
recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso,  
arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-  
RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -  
Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001007164812-4

Requerente: Ila Maria Hart Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto  
posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no  
art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do  
Requerente. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito  
em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 29 de maio de  
2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta  
Magalhães Aguiar.

00226 - 001008182144-8

Requerente: Publacia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => À vista do pedido de  
fls. 123, da resposta da autora e mais peças dos autos, devolvo à Ré  
TANIA MARIA DA SILVA RAMOS, o prazo por inteiro, para  
contestar. Boa Vista/RR, 23/06/2008. (a) Jefferson Fernandes da  
Silva - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho,  
Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00227 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Encaminhem-  
se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas  
homenagens

II. Int. Boa Vista - RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,  
Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da  
Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00228 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00229 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00231 - 001007155499-1

Requerente: Antônio César Barreto Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença,

do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00232 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se a petição de fl. 85 e os demais documentos a ela anexos, tendo em vista que não foi juntada procuração II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens V. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00233 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 78/79, colacionando-as aos autos respectivos II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00234 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivanaria acerca da procuração de novo patrono II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00235 - 001007161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos II. Intime-se o(a) Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de (fls. 104/105), e a ratificação dos atos anteriormente praticados II. Venham os autos conclusos para sentença III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00237 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de (fls. 57/58), bem como aratificação dos atos anteriormente praticados II. Torno sem efeito o despacho de fl. 54 III. Dianta da desnecessidade da produção de prova, anuncio o julgamento antecipado da lide IV. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00238 - 001007170852-2

Requerente: Sandro Alexandre Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença,

recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00240 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, colacionando aos autos a procuração conferida ao Defensor Público, bem como a quantidade de cópias da inicial referente ao número de Requeridos, no prazo legal

II. Int. Boa Vista - RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## DECLARATÓRIA

00241 - 001007160029-9

Autor: Adriana da Luz Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EMBARGOS DEVEDOR

00242 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => "DESPACHO: I. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias

II. Após, manifeste-se o Embargante

III. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00243 - 001006129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, pelas razões ora aduzidas, reconheço a nulidade da execução, dando provimento aos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas posto que Embargado é beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO

00244 - 001001007273-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros => "DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 453/456, com as devidas anotações no SISCOM

II. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Mivanildo da Silva Matos, Juberli Gentil Peixoto.

00245 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001005104883-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00247 - 001006127106-9

Exequente: O Ministério Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => "DESPACHO: I. Intime-se o Executivo para cumprir a cláusula referida no item "a" de fl. 08, em cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R 1.000,00 (um mil reais), a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias

II. Quedando-se inerte o Executado, após o decurso do prazo fixado no item I, informe o Exequente o valor das perdas e danos

III. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o logradouro do Executado é conhecido, bem como as certidões de fls. 25v, 43, 51 e 61, manifeste-se o Exequente acerca da possibilidade de se realizar citação por hora certa

II. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001008185953-9

Exequente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o transcurso do prazo para embargos, indefiro o pedido de fls. 69/70

II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001006144799-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001006151207-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001003959-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Jaime Brasil Filho, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EXECUÇÃO FISCAL

00253 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => "DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquive-se

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". \*\*ÁVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005100937-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa => "DESPACHO: I. Certifique-se se houve ou não manifestação da parte Executada II. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005101813-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005101832-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005109595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Judith de Andrade Caetano e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005114741-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Custódio de Oliveira => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 36

II. Desentranhem-se a petição de fl. 28

III. Defiro a suspensão, requerida à fl. 30, pelo período de 1 (um) ano

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005115263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00261 - 001006130176-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001006132714-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00264 - 001006141204-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG) II. Int. Boa Vista - RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006151069-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001007152834-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 27

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001007155638-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Marcelo Tadano.

00268 - 001007157963-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001007158069-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001007158255-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007158466-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001007161797-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Marcelo Tadano.

00273 - 001007162648-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00274 - 001007165208-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Marcelo Tadano.

00275 - 001007166302-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado i. Adv - Marcelo Tadano.

## IMPUGNAÇÃO

00276 - 001008192929-0

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Francisco Alves Segundo => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Intime-se o Impugnado para, em querendo, manifestar-se no prazo legal

III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00277 - 001004085718-6

Requerente: Ivalcir Centenaro

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...Dessa forma, pago o precatório expedido no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, fundamento no qual deve ser extinto o presente incidente. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INDENIZAÇÃO

00278 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que o Recurso Especial interposto

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00280 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 508, indefiro o pedido de fls. 504/505

II. Aguarde-se a realização da audiência

III. II. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 74/321, no ,prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Autor

II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão

Réu: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves.

00283 - 001007174600-1

Autor: Jorge Barbosa de Melo

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007177397-1

Autor: Sergio Jose dos Santos Melo

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Intime-se o autor para em querendo manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007177745-1

Autor: Marluce da Rocha Portela

Réu: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves.

#### ORDINÁRIA

00286 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a atualização

Após cls. BV, 26.06.2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00287 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o CRM, solicitando a relação dos profissionais aptos a realizarem a perícia técnica especializada à fl. 66, informando, ainda, os seus endereços e telefones

II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00288 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007154760-7

Requerente: Maria Goreth Sousa Alves e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Certifique a Escravaria se houve a apresentação da peça contestatória

II. Int. Boa Vista - RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00291 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007160349-1

Requerente: Josias Mendes de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Intime-se o Estado de Roraima para apresentar contra-razões ao recurso adesivo

II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007160520-7

Requerente: Rodileia Souza de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos

do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 143/144, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Cumpra-se o despacho de fl. 142

III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001007161478-7

Requerente: Alessandra Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00297 - 001007161480-3

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00298 - 001007161870-5

Requerente: Francisco Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001007161873-9

Requerente: Rildeilson Bezerra Paz

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001007161896-0

Requerente: Simone Carneiro Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido

do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001007162028-9

Requerente: Rosilda de Jesus dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001007163924-8

Requerente: Regina Ancila Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00303 - 001007163936-2

Requerente: Francisco Geovani Vasconcelos de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007164054-3

Requerente: Wendel Marcio Barbosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007164068-3

Requerente: Lidiâne Lima Reis Rodrigues Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001007164350-5

Requerente: Lucimary Santana Bezerra

Requerido: Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007166636-5

Requerente: Ismael Gama da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007166638-1

Requerente: Jaqueline Murça Pires Mory

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007166650-6

Requerente: Debora França Baltar

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro.

00310 - 001007166657-1

Requerente: Vera Lucia da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007166660-5

Requerente: Lindomar Mota de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que

preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00312 - 001007166667-0

Requerente: Paulo Sergio Marinho Amazonas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007170791-2

Requerente: Gilson Pinto Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007171260-7

Requerente: Jordinei Silvestre de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00315 - 001007179640-2

Requerente: Artemisia Pereira de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista - RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => "DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista - RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

### 3AVARACÍVEL

**Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00327 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Aguarde-se a decisão no recurso de agravo, interposto. BV, 25/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00328 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé

Embargado: José Ricardo Bortolon => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 25/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões ao recurso interposto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Suely Almeida.

00329 - 001008192708-8

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça

Embargado: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda => DECISÃO: Sob o título de Embargos, que assim restou autuada, o devedor apresenta proposta de renegociação da dívida, pedindo a notificação do credor para manifestar-se. Evidentemente não se trata de embargos de devedor, razão porque determino o desentranhamento da petição apresentada (permanecendo cópia nos autos), e sua juntada aos autos da precatória correspondente, dando-se baixa na distribuição, com arquivamento dos autos indevidamente formados. Após, nos autos da carta precatória, oficie-se ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta e da proposta do devedor, e solicitando a intimação do exequente para manifestar-se no prazo de 60 dias, sob consequência de prosseguimento do feito com a realização de hasta do bem penhorado, a suas expensas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Edir Ribeiro da Costa.

#### EXECUÇÃO

00330 - 001007170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros

Executado: Expresso Roraima => DESPACHO: Sobre a atualização, digam as partes. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00331 - 001007160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para presidir o presente feito (art. 135, V, CPC), e determino a remessa dos autos ao meu substituto legal. BV, 25/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00332 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, com abatimento dos valores já pagos. BV, 24/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00333 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, com abatimento dos valores já pagos. BV, 24/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00334 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Sobre a penhora de fls. 518/519, digam as partes. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00335 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Verifique-se, por telefone, o estado da Carta, certificando, restando autorizado o uso do telefone do gabinete. (fls. 265). BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelinha Santiago e Silva.

00336 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas => DECISÃO: Dê o início da fase de execução deste feito, em 2002, o órgão federal INCRA vem, inexplicavelmente, dificultando, por as mais variadas formas, o efetivo cumprimento dos atos processuais, relacionados à penhora de imóvel ali cadastrado, conforme fls. 154/155, 183, 185/186, 220, 368 e 391. Agora, já há nos autos até dúvidas sobre o imóvel penhorado mesmo, vista dos autos de fls. 219/225, 343/344.

Destarte, à vista do pedido de fls. 397, determino seja novamente requisitado ao referido órgão federal, pela última vez, com cópia das peças referidas, e sob pena de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), em caso ausência de resposta, ou de nova resposta evasiva, que ter-se-á por recusa de resposta: o efetivo fornecimento de dados possíveis à efetiva localização do imóvel rural denominado "Matá-Matá", identificado às fls. 157/158, e penhorado às fls. 170/171

o envio de informações sobre existência ou não de diverso imóvel cadastrado sob a denominação "Fazenda Tarumã", com 1200há, referido às fls. 344

envio de certidões de cadeia possessória dos imóveis "Matá-Matá", "Tarumã" e o identificado no cadastro de fls. 157/158. Verifique o cartório o estado do processo criminal referido às fls. 311, certificando. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00337 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelinha Santiago e Silva.

00338 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Tome-se por termo a caução dos bens prestados. Após, expeça-se alvará de liberação da quantia penhorada e depositada, conforme despacho de fls. 843. Cumpra-se. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00339 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00340 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da instituição financeira, via internet/Bacenjud, conforme OS 01/07-3AVC. Intime-se o exequente da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para tomar ciência da resposta da instituição financeira, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00341 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento

das custas, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00342 - 001005104764-4

Exeqüente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => DESPACHO: Junte-se cópia do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação à sentença proferida nos embargos apensos, e da respectiva certidão de trânsito em julgado, voltando-me conclusos para decisão, em face da quitação (fls. 173). BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00343 - 001006134850-3

Exeqüente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o exeqüente.BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

00344 - 001006143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Junte-se, arquivando a anexa resposta Bacenjud, sob sigilo. Digam as partes. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00345 - 001007159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros

Executado: Jamille de Lucena Freitas => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 117, e entregue-o ao oficial, com cópia da petição de fls. 120/121, para nova tentativa de cumprimento, com o auxílio da autora. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Adriana Paola Mendivil Vega.

## EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00346 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 25/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00347 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DECISÃO: Libere-se, em favor do perito, o valor de seus honorários, depositados judicialmente. Designe-se audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de fls. 569. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00348 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO: Expeça-se Guia pelo valor referido às fls. 126. Depositado o valor, intime-se a perita e proceda-se aos mais atos determinados às fls. 105/106. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00349 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta, reconhecendo a concorrência de culpa dos condutores dos veículos envolvidos no acidente, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno o réu no pagamento de indenização ao autor pelos danos materiais, morais e estéticos apurados, estabelecida a proporção de culpa dos envolvidos, para a ocorrência do evento, em 70% para o autor e 30% para o réu. Pelo dano moral advindo ao autor, fixo a indenização a que condenado o réu em R 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época do acidente, valor que reduzo em 70% em razão da proporção da culpa do autor/vítima, resultando a condenação por danos morais em R 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Pelo dano estético advindo ao autor, fixo a indenização a que condenado o réu em R 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes à época do acidente, valor que reduzo em 70% em razão da proporção da culpa do autor/vítima, resultando a condenação por danos estéticos em R 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Pelo dano material, consistente em despesas com tratamento fisioterápico, fixo a condenação a que condenado o réu no pagamento de R 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), valor que reduzo em 70% em razão da proporção da culpa do autor/vítima, resultando o valor da indenização por danos materiais em R 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Fica o réu advertido de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas e honorários de sucumbência a que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de 70% para o autor e 30% para o réu, observando-se que aquele é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00350 - 001007158342-0

Autor: Rickelmi Tupinambá da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Ao MP. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00351 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => DESPACHO: Diga o réu. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Júnior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Juliane Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho.

00352 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário

Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => DESPACHO: Sobre o documento juntado, diga o autor. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto.

00353 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 150, diga o autor. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## POSSESSÓRIA

00354 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV, 24/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00355 - 001008188366-1

Autor: Geminus Leite Pereira

Réu: Silvio Leite Pereira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa destes autos à Justiça Federal, como pedido, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Desapense-se o processo nº 188749-8, extinto em razão de litispendência (juntando cópia da correspondente sentença), remetendo os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00356 - 001008185054-6

Requerente: Wandernailen Gomes da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirar a certidão de nascimento devidamente retificada. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### SUMÁRIO

00357 - 001007174462-6

Autor: Edificio Mucajai - Conjunto Monte Roraima

Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Defiro o pedido de adiamento. Diga o réu, à vista do pedido de desistência. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes.

00358 - 001008181898-0

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Evany Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 23/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 26/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00359 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Não havendo interesse na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00361 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ADJUDICAÇÃO

00362 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício Juízo deprecado. Port. 02/99. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00363 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso

Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00364 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.120(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira, Camila Araújo Guerra.

#### BUSCA E APREENSÃO

00365 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro

Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção (int. edital). Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00366 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls.44/45. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00367 - 001007168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Nilcinea Reis de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00368 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Lucio de Sousa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00369 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00370 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00371 - 001007161839-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edson Araujo Veras => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00372 - 001007166326-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Antonio Fernando Maciel => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00373 - 001007171925-5

Autor: Banco Psa Finance Brasil S/A

Réu: Zoila Bender Nunes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00374 - 001007172713-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Construtora Tradição Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes.

00375 - 001007178277-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fancisco Batista das Neves => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

00376 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ianne Castro Morais => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00377 - 001007178423-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marlison dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00378 - 001007178545-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nestor Matos de Azevedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00379 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Gilson Viana Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Manuel Magno Alves.

00380 - 001008180937-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maridete Rodrigues Figueira => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.º3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00381 - 001008182176-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Orlando Evangelista da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00382 - 001008182193-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria da Silva Correa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00383 - 001008182465-7

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonione de Lima Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00384 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco de Assis Barros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00385 - 001008185973-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00386 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geraldo João da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00387 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 19/08/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Wellington Sena de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00388 - 001003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista

Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001008188695-3

Autor: Ivalcir Centenaro Epp - Cerealista Centenaro

Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. 2. Cite-se. Boa Vista, 24.jun.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00390 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros => DESPACHO: Diga o requerido. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00391 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.66. Port. 02/99. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00392 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se (fls. 102). Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

00393 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte => DESPACHO: I- Designo a data de 24/09/2008, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00394 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se (fls. 190). Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00395 - 001003066533-4  
Embargante: Cicero Nunes Junior  
Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor.  
Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00396 - 001005106276-7  
Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros  
Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: I-  
Junte-se cópia do acórdão aos autos principais  
II- Feito isso, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alysson Batalha Franco, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00397 - 001007178376-4  
Excipiente: Varig Logista S/A  
Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda =>  
DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Christian Garcia Vieira.

#### EXECUÇÃO

00398 - 001001005002-8  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: William da Silva Melo => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 05/08/2008, às 09h15min e 2º Leilão dia 20/08/2008, às 09h15min. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00399 - 001001005098-6  
Exeqüente: Banco Itaú S/A  
Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Clodocí Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00400 - 001001005132-3  
Exeqüente: Banco Itaú S/A  
Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 27.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00401 - 001001005143-0  
Exeqüente: Odevir Brito Flores  
Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: I-  
Reavalie-se o bem  
II- Após, digam as partes. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00402 - 001001005391-5  
Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz  
Executado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR  
II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00403 - 001001005422-8  
Exeqüente: Banco Itaú S/A  
Executado: João Modesto Moreira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00404 - 001001005669-4  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00405 - 001001006000-1  
Exeqüente: Banco Itaú S/A  
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001002027903-9  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de praça. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

00407 - 001002035895-7  
Exeqüente: Jose Souza da Silva  
Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 20.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira, James Marcos Garcia.

00408 - 001003059036-7  
Exeqüente: Brasil Turismo Ltda  
Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00409 - 001004078233-5  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00410 - 001004079409-0  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001004092609-8  
Exeqüente: Raquel Prado da Costa  
Executado: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Expeça-se o alvará requerido (fls.110). Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite.

00412 - 001004093304-5  
Exeqüente: Ceterr  
Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido (fls. 64). Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00413 - 001005109662-5  
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida  
II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE)  
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00414 - 001005122129-8  
Exeqüente: Pre Escolar Reizinho  
Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: Intime-se pela última vez o depositário, a fim de que em 5 dias deposite em juízo os bens ou o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00415 - 001005123591-8  
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu  
Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -

Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00416 - 001006136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Francisco de Assis Soares => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 50) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00417 - 001006142715-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria de Fátima Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Intime-se o executado para indicar bens passíveis a penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV) II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00418 - 001006142760-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dionisio Noe Dias Filho => DESPACHO: I- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV) II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00419 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00420 - 001007157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00421 - 001007167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira Executado: Distribuidora Universal Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Adão Rodrigues Carpêna, Cecilia Maria Oyenard Ibarra.

00422 - 001008185087-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Construtora Tradição => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00423 - 001008185339-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.24. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00424 - 001008185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Km de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.23. Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00425 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: I- Suspendo o curso dos autos II- Intimem-se os sucessores, a fim de que possam habilitar-se no feito. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Lima Creazola.

00426 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: Intime-se o requerido (mandado), a fim de que em 5 dias apresente em juízo, o bem ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a intimação. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Glener dos Santos Oliva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00428 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00429 - 001005115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Lidiane de Souza => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.69). Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00430 - 001006133573-2

Exeqüente: Gessoraima Ltda Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => DESPACHO: Promova-se a penhora no rosto dos autos. Int. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## INDENIZAÇÃO

00431 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte Réu: Expresso Roraima => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Intime-se o requerido a fim de que indique se insiste na realização da perícia. Em caso positivo, nomeio como perito o Dr. Maxemiliano José Souto Maior (fls.191), devendo o cartório providenciar sua intimação do encargo a fim de que possa por igual apresentar o valor de seus honorários. Boa Vista, 25.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00432 - 001006129330-3

Autor: Vilson Carlos Pereira Araujo Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Não havendo interesse na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00433 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: I- Suspendo o trâmite dos autos II- Intimem-se os sucessores, a fim de que possam habilitar-se no feito. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00434 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros Réu: Concretex - Concreto Usinado => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00435 - 001007156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício,

Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00436 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se na pessoa de quem exerce as funções de gerente ou representação. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00437 - 001008184935-7

Autor: Helvio Deeke

Réu: Banco Safra S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 24/09/2008, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00438 - 001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Diga o autor (fls. 31). Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00439 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda  
Réu: José Trigueiro Urtiga => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

00440 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.24. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## ORDINÁRIA

00441 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa

Requerido: João de Souza Cunha e outros => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00442 - 001006142935-2

Requerente: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical  
Requerido: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 23.269,01 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e um centavo), com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

00443 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
Requerido: Varig Logística S/A => DESPACHO: Suspendo a tramitação dos presentes autos até a solução da exceção de incompetência. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Alci da Rocha, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão.

## PAULIANA

00444 - 001003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro

Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção (int. edital). Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00445 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 147). Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior.

00446 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 24/09/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001007164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

## USUCAPIÃO

00448 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: I- Citem-se os confinantes

II- Intimem-se os representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal

III- Feito isso, encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 12.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00449 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

## 5AVARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00450 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 75. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00451 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Depreccado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00452 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência => DECISÃO - (...) Pelo exposto, acolho os embargos, dando efeito infringente à sentença para condenar a ré ao pagamento de R 56.650,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais). Em razão da sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivese. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00453 - 001007168509-2

Requerente: Maria Letícia de Oliveira => DECISÃO - (...) Por isso, declino da competência em favor do Juízo da 1A Vara Federal, para onde os autos devem ser remetidos após as devidas anotações. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00454 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida => DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 78. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ATENTADO

00455 - 001007172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Igreja Evangelica Unção e Luz Missão Esperança e outros => DESPACHO - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00456 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/52 e 54/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00457 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Romulo Bezerra da Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00458 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha => DESPACHO - Determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão e a remessa das fls. 34 e seguintes para a Corregedoria. Comunique-se o responsável pela central de Mandados. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00459 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenor de Souza Holanda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 50. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00460 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 51. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00461 - 001007179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Peria de Sá => DESPACHO - Oficie-se como requerido nas fls. 61/62. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00462 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia => DESPACHO - Oficie-se como requerido nas fls. 36/37. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00463 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Lourismar Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 79. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00464 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.A

Réu: Joaquim Jose Tabosa => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 52. Cumpra-se o despacho de fl. 51. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00465 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Alirio de Medeiros Almeida => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 32. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00466 - 001008182434-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lizandra Vanessa Oliveira de Souza => DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão indicado na fl. 32. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00467 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Madson Max Pereira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00468 - 001008182989-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de réu (fl. 33), no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marcelo Martins Rodrigues.

00469 - 001008183465-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Afonso dos Santos => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção e revogação da medida liminarmente concedida. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00470 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 16/08/2008 às 10:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Civil) Adv - Daniela da Silva Noal.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00471 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 235, determino que seja oficiado ao Juízo da 3A Vara Cível sobre o acordo realizado

entre as partes, bem como a suspensão de qualquer levantamento em favor da parte ré deste processo. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### DEPÓSITO

00472 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 247. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00473 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão => DESPACHO - Reitere-se ofício expedido para a Amazônia Celular S/A. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00474 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => DESPACHO - Cabe à parte autora promover a atualização dos cálculos para o cumprimento da sentença. Por isso, indefiro o pedido de fl. 76. Aguarde-se o transcurso do prazo indicado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

00475 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido nas fls. 55/56. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00476 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos => DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes

00477 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76 e 78/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00478 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 91. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00479 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

#### DESPEJO

00480 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => DECISÃO - Expeça-se mandado de despejo, uma vez que não foi deferido o pedido de concessão dos feitos suspensivos. Após remetam-se ao Eg. TJRR. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00481 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00482 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00483 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00484 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de produção de prova pericial, uma vez que a mesma é desnecessária para a comprovação dos fatos narrados pela embargante, os quais podem ser demonstrados por meio da análise dos documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2008, às 10:30h. Int. as testemunhas e a parte embargada, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343, § 1º, do CPC. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Erivaldo Sérgio da Silva.

00485 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre as preliminares argüidas na impugnação dos embargos. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes.

00486 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Embargado: Francisco Vogel => DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre as preliminares da impugnação. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00487 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 230. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00488 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => DESPACHO - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cumpra-se o despacho de fl. 185. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00489 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A  
LEILÃO 13/08/2008 às 11:00h. 2A LEILÃO 27/08/2008 às 11:00h.  
(Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges,  
Denise Abreu Cavalcanti.

00490 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => DESIGNAÇÃO = 1A  
LEILÃO 13/08/2008 às 11:20h. 2A LEILÃO 27/08/2008 às 11:20h.  
(Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkiria de Azevedo  
Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos

Executado: Tabela Veículos => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 13/  
08/2008 às 11:10h. 2A PRAÇA 27/08/2008 às 11:10h. (Port. nº.  
005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Telma Maria de Souza Costa,  
Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00492 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO -  
oficie-se a Junta Comercial do Estado solicitando cópia do  
contrato social da empresa Meta Mesquita Transporte Aéreo Ltda.  
Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de  
Direito. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes,  
José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre  
Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan  
Kerdec Lopes Mendonça Filho.**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00493 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => DESPACHO - Reitere-se o  
ofício de fl. 99. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00494 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Defiro o  
pedido de desarquivamento. Manifeste-se a parte autora em cinco  
dias. Após o transcurso do prazo sem manifestação, arquive-se. Boa  
Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de  
Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza,  
Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de  
Araújo.

00495 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO -  
Defiro (fl. 337). Diligências necessárias. Boa Vista, 26/06/2008. Dr.  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander  
Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza  
Garcia, Daniele de Assis Santiago.**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00496 - 001002051024-3

Exequente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => DECISÃO - (...) Por esta  
razão, indefiro o pedido de reunião por conexão, uma vez que não  
há, em regra, resolução de mérito, mas apenas atos executórios,  
sendo impróprio falar em conexão de pretensões executivas. Oficie-  
se ao Juízo da 4A Vara Cível. Manifeste-se a parte exeqüente em  
cinco dias. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante,  
Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rommel  
Luiz Paracat Lucena.

00497 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey  
LtdaExecutado: João Nunes Filho => DESPACHO - Expeça-se mandado  
de penhora, devendo constar as prerrogativas estabelecidas no art.  
172, § 2º, do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz  
Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00498 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros => DESPACHO -  
Manifeste-se a parte ré sobre os termos do agravo retido. Boa Vista,  
23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral.**INDENIZAÇÃO**

00499 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo  
Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta  
precatória. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho,  
Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00500 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolina de Castro e outros => REDESIGNAÇÃO =  
Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia  
01/10/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -  
Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da  
Silva.

00501 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => DESPACHO -  
Defiro o pedido de fl. 137. Expeça-se edital de citação com prazo de  
vinte dias. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau  
Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena,  
Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo  
Souto Silva.

00502 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO - Tendo em  
vista a inércia da ré BB Seguros Auto Brásiveiculos Companhia de  
Seguros, Decreto a sua revelia e determino o desentranhamento da  
contestação. Oficie-se para o CREA objetivando obter informações  
sobre profissionais habilitados para a realização da perícia. Boa  
Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de  
Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira,  
Helaine Maise de Moraes França.

00503 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => DESPACHO - Defiro o  
pedido de fl. 55. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro  
Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior,  
Johnson Araújo Pereira.

00504 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => DESPACHO - Indefiro o pedido de  
fl. 47, uma vez que não foi expedida carta precatória. Promova o  
autor a citação do réu. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo  
Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de  
Souza.

00505 - 001007170779-7

Autor: Assis &amp; Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros =>  
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares  
arguídas na contestação. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo  
Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Maria Morais  
Lopes, Maria Emilia Brito Silveira, Daniela da Silva Noal.

00506 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/A e outros => DESPACHO - Manifeste-se a  
parte autora se deseja prosseguir a demanda contra a ré PSIU  
Veículos, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/06/2008. Dr.  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando  
Guedes Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00507 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros =>  
DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação (fl. 26). Boa  
Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de  
Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00508 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

**MONITÓRIA**

00509 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Expeça-se mandado injuntivo no endereço indicado na fl. 81. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00510 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00511 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO - estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**ORDINÁRIA**

00512 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 246. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elso Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00513 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida => DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para ser realizada no mesmo dia determinado no processo de nº. 168665-2. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida, José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva.

00514 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 100. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00515 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => DESPACHO - Caso a autora deseje obter os benefícios da Justiça Gratuita deve requer em termos. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00516 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins

Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de

Processo Civil. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

**REIVINDICATÓRIA**

00517 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida => DESPACHO - 1. Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2008, às 09:30h. 3. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343, § 1º, do CPC. Boa Vista, 26/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

**USUCAPIÃO**

00518 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 114. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir. 2. Após, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6 VARA CÍVEL****Expediente de 26/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00520 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Defiro requerimento de fl.242.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos Buás.

00521 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Ato Ordinatório: Intimo o autora a se manifestar, tendo em vista o fim da suspensão.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00522 - 0010061333052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => Despacho: Haja vista o silêncio da devedora quanto à intimação para pagamento, aplíco-lhe multa de 10%(dez por cento)sobre o valor total da dívida.A Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00523 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Defiro requerimento de fl.115.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00524 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho:  
 Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de junho de 2008.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00525 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.  
 Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00526 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A  
 Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Diga o requerido à vista da petição de fls.203/206.Boa Vista,20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda.

00527 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A  
 Réu: Maycon Aguiar da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.118. Atente a parte autora que o presente feito encontra-se sentenciado(fls.99/100).Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

00528 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda  
 Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00529 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Aramando Gomes Viga => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00530 - 001008185814-3

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Antonio Miguel da Silva Filho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00531 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: João Nelton Maia Fróes => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00532 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Max de Souza Moreira => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.40.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00533 - 001008186985-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Hamilton Paulino da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 24 de junho de 2008.(a)Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00534 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros  
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

#### DECLARATÓRIA

00535 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo  
 Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Oficie-se ao NRRFVAT solicitando informações acerca do veículo objeto da lide, especificamente acerca da sua identificação e proprietário, mencionados no ofício de fls. 341/350, bem como se aquele já fora objeto de restituição. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00536 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes  
 Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno da carta de citação (fl.195).Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00537 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa  
 Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl.97.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00538 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda  
 Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Decisão: Vistos,em inspeção.Cumpra-se despacho de fls.283, anotando no tombamento e na capa dos autos o início da execução de sentença.Certifique o Cartório a razão da não conclusão dos autos para apreciação da petição juntada às fls.293/294.Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para cálculo da multa.Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art.475-J, do CPC.Publique-se.Intime-se.Boa Vista, 20 de junho de 2008.(a)Jefferson Ferandes da Silva - 3AVara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### EXECUÇÃO

00539 - 001004093299-7

Exequente: Ceterr  
 Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00540 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00541 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00542 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Indefiro requerimento de fl.75, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas.Requeira, destarte, o que entender cabível.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00543 - 001008184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.37.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00544 - 001004081983-0

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado à fl.125.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00545 - 001001007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl.324.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00546 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/03 e 055/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00547 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.286 uma vez que as partes réis não foram intimadas nos termos do art.475-J do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00548 - 001005101618-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: Indefiro pleito de fl.233, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00549 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: À DPE para atendimento da cota ministerial.Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00550 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Fianl de decisão: III-Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito.Caso de julgamento antecipado da lide.Intimações necessárias.Após, voltem-me conclusos para sentença.Boa Vista,25 de junho de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO

00551 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Decisão: Acolho o pedido do credor e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em conta-corrente do executado, até o limite do valor remanescente devido, nos termos do art.655-A, do CPC.Junte-se “Recibo de Protocolamento”, anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004(ART.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada.Realizado o bloqueio, com recebimento da resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juízo da 3AVara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, e ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes.Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para conta judicial, intimando as partes.Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista, 20 de junho de 2008.(a)Jefferson Ferandes da Silva,Juiz de Direito- 3AVara Cível.Em substituição. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00552 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00553 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Defiro requerimento de fl.238.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00554 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00555 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => Despacho: Nomeio o cirurgião dentista Alexandre Ribas Klippel, para atuar no feito como perito.Intime-o, pessoalmente, para realizar o necessário exame, especificamente quanto à lesão sofrida pelo autor visto que fora submetido a implante dentário.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00556 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.124 e 127.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás.

00557 - 001007171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Defiro requerimento de fls.93 e 96.Certifique o Cartório acerca da tempestividade das petições de fls.98/99 e 101/104.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00558 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.91.Diligências necessárias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00559 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Vianna Simões Batista.

00560 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus Réu: Radio Equatorial Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.125.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Gil Vianna Simões Batista.

## MONITÓRIA

00561 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício expedido à fl.253.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00562 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.172.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00563 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: Defiro requerimento de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

## ORDINÁRIA

00564 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Requerido: Jucileide Leal Lima => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão constante à fl.91.Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00565 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.103.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00566 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad Réu: Juan Sragowicz e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.249.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Camila Arza Garcia.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Â):**

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 48V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00117 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

00118 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros

Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros

Requerido: W.K.M. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 10/12/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação.Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00120 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/09/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. Torno sem efeito o despacho de fls. 32, por se tratar de erro material. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00121 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2)Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3) Designo o dia 11/12/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 05) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. 8) Citação via Carta Precatória. Boa Vista-RR, 06/

06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00122 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

00123 - 001007179370-6

Requerente: K.R.F. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista - RR 19/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00124 - 001008190517-5

Requerente: I.S.M. e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 39V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00125 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araújo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => DESPACHO:R.H. Designo o dia 09/10/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00126 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.

Requerido: J.D.P. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Juliano Ridental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

00127 - 001007174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S. => DESPACHO;R.H. Defiro o pedido de fls. 108/110. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00128 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 1267V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva.

00129 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios => DESPACHO. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 19/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00130 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 395V. Cumpra-se. Intime-se. Boa

Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00131 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva, Jean Pierre Michetti.

00132 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes

Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 170V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00133 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00134 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00135 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros

Interditado: I.M.M.B. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001007177874-9

Requerente: Z.M.C.

Interditado: M.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. M.M.C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Z.M.C. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00137 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 23/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 02/10/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Edmilson Macedo Souza.

00139 - 001008192862-3

Autor: D.A.F.B.

Réu: P.L.S. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 01/09/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 11/12/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Considerando o teor do despacho de fls. 124, intime-se a requerida via carta precatória, no endereço de fls. 102. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00141 - 001006151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 36, designo o dia 16.09.08, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001007165933-7

Requerente: M.N.P.C.

Requerido: L.R.L.P. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 03/09/08, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 02/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001007170775-5

Requerente: J.T.M.

Requerido: M.V.O.M. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/08/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001007172674-8

Requerente: A.A.M.

Requerido: S.O.S.M. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 09/10/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jaeder Natal Ribeiro.

00145 - 001007179303-7

Requerente: M.A.N.S.

Requerido: F.M.S.F. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 03/09/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00146 - 001007179308-6

Requerente: J.M.S.

Requerido: E.B.M. => DESPACHO: 1. Torno sem efeito a nomeação de curador especial à ré revel, contida no despacho de fls. 15. Os termos do artigo 9º, II, do CPC, serão observados na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/09/08, às 11:00h. 2. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00147 - 001008181850-1

Requerente: A.L.

Requerido: R.V.L. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 43, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 44. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00148 - 001008192730-2

Requerente: I.S.L.

Requerido: A.S.N. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 07/10/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem -se. e) Intimem-se. g) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001008192808-6

Requerente: R.S.A.

Requerido: S.A. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 11/12/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem -se. e) Intimem-se. g) Citação via carta precatória. h) Desentran-se o documento de fls. 11, por se tratar de contrá fé da exordial. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00150 - 001007152802-9

Requerente: I.P.P. e outros => INTIMACÃO do advogado sobre certidão de fls. 36. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva.

00151 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 08/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00152 - 001003073953-5

Exequente: E.P.M.

Executado: C.M.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 03/09/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

00154 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00155 - 001005117441-4

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Demontiê Soares Leite.

00156 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 76. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Elias Bezerra da Silva.

00157 - 001007158664-7

Exeqüente: I.C.S.

Executado: J.J.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR 23/06/08.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00158 - 001007177385-6

Exeqüente: A.B.A.S. e outros

Executado: W.J.F.S. => DECISÃO. Trata-se de ação de execução ajuizada por A. B. A. S. em desfavor de W. J. F. S. Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente reside em outra comarca, qual seja, a de Pacaraima. Desta forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Comarca de Pacaraima, com as baixas e compensações necessárias. Boa Vista - RR, 23 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 12. 3. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista - RR 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00160 - 001008190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 19V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00161 - 001007174075-6

Autor: J.E.S.

Réu: D.F.P.S. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 11/12/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. g) Citação via carta precatória, no endereço de fls. 39. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001007174379-2

Autor: R.D.O.

Réu: D.D.O. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 08/09/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

00163 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 09/10/08, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00164 - 001008186899-3

Autor: S.A.M.

Réu: L.M.S.M. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 01/09/08, às 09:15h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Defiro o pedido de

justiça gratuita. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001008188239-0

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 26/08/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00166 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/09/08, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcia Andrea Vinhal S Vaz.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00167 - 001007169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 07/10/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00168 - 001008191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 26/08/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### GUARDA DE MENOR

00169 - 001006138674-3

Requerente: M.G.S.S.

Requerido: R.C.A. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Em face de a autora não ter trazido testemunha redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/200/, às 11:00. A autora desde já sai intimada e ciente de que deverá se fazer de no mínimo duas testemunhas. Intime-se o requerido pelo DPJ. Boa Vista - RR, 25 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vilson Gomes Benayon.

00170 - 001006140158-3

Requerente: A.A.M.

Requerido: N.R. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Rogenilton Ferreira Gomes.

00171 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T.

Requerido: F.S.C.S. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00172 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => DESPACHO. R.H. Renovem-se o mandado de fls. 66, devendo este ser cumprido pelo oficial que cumpriu o de fls. 55. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00173 - 001006149836-5

Requerente: S.J.M.A.

Requerido: A.J.G.S. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 11/12/08, às

09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. g) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00174 - 001007162572-6

Requerente: M.S.C. e outros

Criança Adol: K.R.S.C. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 02/09/08, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Halt.

00175 - 001007166397-4

Requerente: O.L.S.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: 1- Considerando o teor da certidão de fls. 28, decreto a REVELIA da ré sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Os termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, serão observados em audiência de instrução e julgamento, designada para odia 08/09/08, às 10:30h. 2. Intime-se o requerente para que compareça acompanhado de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. 3. Intime-se o M.P. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00176 - 001007178344-2

Requerente: W.S.R.

Requerido: J.B.C. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 02/10/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00177 - 001008182335-2

Requerente: E.V.C.

Requerido: R.J.S.M. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/09/08, às 09:00h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00178 - 001008189216-7

Requerente: M.T.P.S.

Requerido: V.B. e outros => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/09/08, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista - RR 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros

Requerido: L.F.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 08/09/08, às 10:15h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se.Boa Vista-RR, 17 de junho de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00180 - 001008191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 27/08/08, às 09:50 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Josimar Santos Batista.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00181 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18 de junho de

2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00182 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => DESPACHO. R.H. 1. Desentranhem-se as petições e documentos de fls. 81/89, por serem alheios aos presentes autos, s.m.j, devolvendo ao causídico. 2.

Após, retornem ao arquivo. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00183 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Renato da Siva Neves.

00184 - 001005108845-7

Requerente: L.R.B.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 07/10/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO. a) Designo o dia 23/07/08, às 09:00h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'Almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e que cada parte custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do exame. c) Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista - RR 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito, Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00186 - 001008191000-1

Requerente: N.D.C.P.

Requerido: I.R.B. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Recebo a emenda de fls. 12. 2. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do pôlo passivo da ação. 3. Designo o dia 01/09/08, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. 4. Citem-se. 5. Intime-se.Boa Vista - RR 10/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00187 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => INTIMAÇÃO do réu para em 10 (DEZ) dias apresentar alegações finais. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França, Rossano de Souza e Silva Azevedo.

00188 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 98V, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00189 - 001007165492-4

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: 1- Considerando o teor da certidão de fls. 28, decreto a REVELIA da ré sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Os termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, serão observados em audiência de instrução e julgamento, designada para odia 03/09/08, às 10:45h. 2. Intime-se a requerente para que compareça acompanhado de testemunhas, se for o caso,

independentemente de intimação. 3. Intime-se o M.P. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00190 - 001007166897-3

Requerente: R.H.S.S.

Requerido: F.L.C.V. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 16/09/08, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00191 - 001007165297-7

Autor: P.C.P.A.C.

Réu: A.P.L.A. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00192 - 001008192724-5

Autor: P.U.G.M.

Réu: A.C.L.M. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 01/09/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001008192867-2

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/09/08, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista - RR 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### ORDINÁRIA

00194 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 29,17 (vinte e nove reais e dezessete centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 220, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00195 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 54/55. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Milton Freitas.

00196 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 14/10/08, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### PARTILHA

00197 - 001007165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da certidão(es) de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00198 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO : 1- Defiro a cota ministerial de fls. 385v. 2- Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos

do art. 319, do CPC, devendo os termos do art. 9º, II, do CPC, serem observados em audiência. 3- Ao Cartório distribuidor, para retificação do nome do requerente, alterando-se para Espólio de Electro de Azevedo Soares. 4- Designe-se o dia 23/09/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00199 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S. => DESPACHO. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00200 - 001008182624-9

Autor: R.G.C. => DESPACHO: Recebo a emenda inicial de fls. 31, defiro o pedido de justiça gratuita. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do pólo passivo da demanda. Designo o dia 03/09/08, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

00201 - 001008185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 03/09/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00202 - 001007170777-1

Autor: J.O.F.

Réu: M.F.A. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00203 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista - RR 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00204 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 72, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 75. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00205 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00206 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00207 - 001007158358-6

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 07/10/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00208 - 001007161122-1

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.S. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 16/09/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

00209 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 64. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00210 - 001007177548-9

Requerente: F.S.S.

Requerido: W.C.R.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/08/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 36. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00211 - 001007177666-9

Requerente: F.R.S.

Requerido: F.R.G.S. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 10/12/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP.Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00212 - 001007179740-0

Requerente: J.G.R.

Requerido: J.G.R.J. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 11/09/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Réu revel. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00213 - 001008186919-9

Requerente: A.A.M.

Requerido: R.S.M. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/09/08, às 10:15h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de justiça. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00214 - 001008187172-4

Requerente: F.L.S.

Requerido: R.S.P.=> DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/09/08, às 10:15h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de justiça.Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00215 - 001008188808-2

Requerente: C.S.P.

Requerido: M.G.P. => DECISÃO. Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 02/09/08, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista - RR, 16 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00216 - 001008191037-3

Requerente: E.S.P.

Requerido: E.B.S. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 27/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00217 - 001008192839-1

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 11/12/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se. g) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Civel.. Adv - Josué dos Santos Filho.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00218 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => INTIMAÇÃO. Intimo a Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Antônia Vieira Santos.

00219 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 19, eis que alheio aos presentes autos, juntando-se aos autos pertinentes. 2. Após, vista ao MP. Boa Vista - RR 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00220 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 08/09/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Citem - se. e) Intimem-se.Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00221 - 001007166969-0

Requerente: M.E.T.M.

Requerido: E.S.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 54V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Glener dos Santos Oliva, Jorge da Silva Fraxe.

## 8AVARACÍVEL

### Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

## CAUTELAR INOMINADA

00317 - 001006140328-2

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, para tornando definitivamente a liminar concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor sua participação no curso de formação de soldados da Policia Militar Estadual. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg.

TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 26 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00318 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Quando aos autores Alex Anderson Amorin, George Severo Nogueira e Mônica Simone dos Santos Barra, julgo prejudicada a análise, tendo que atenderam ao despacho para complementarem a documentação. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Quanto aos autores que não provaram a data da posse, julgo prejudicada a análise, tendo em vista que não atenderam ao despacho para complementarem a documentação. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00320 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido de dano moral, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art.20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Adriana Paola Mendivil Vaga.

00321 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: O Município de Normandia-rr => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido de dano moral, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art.20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1060/50. Sem custas. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público nos termos do art.40 do CPP. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

#### ORDINÁRIA

00322 - 001006144902-0

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, para tornando definitivamente a liminar concedida nos autos(010.06.140328-2), declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor sua participação no curso de formação de soldados da Policia Militar Estadual. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I." Boa Vista, 26 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001007158213-3

Requerente: Antonio Adriano Lopes Silva e outros

Requerido: Adail Maduro Neto e outros => Final de Sentença: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. E ainda, diante da análise da documentação acostada aos autos acerca do autor(Daniel bárbara Hupsel), informando que a posse se deu no ano de 2004, desta forma, verifico não haver direito as pretensões requeridas em face da revogação da Lei. JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 5 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007158316-4

Requerente: Alessandro do Nascimento Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. E ainda, diante da análise da documentação acostada aos autos acerca dos Autores( Alessandro do nascimento Oliveira, Bolívar Pereira da Serra Junior, Emerson Guedes dos Santos, Gabriela Leal Gomes e Genivaldo da Silva Oliveira), informando que a posse se deu no ano de 2004, desta forma, verifico não haver direito as pretensões requeridas em face da revogação da Lei. JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Quando aos autores André Sandro Araújo de

Albuquerque e Antônio Henrique de Souza Cruz Pereira, que não conseguiram provar a data da posse, julgo prejudicada a análise, tendo em vista que não atenderem ao despacho para complementarem a documentação. E ainda, diante da análise da documentação acostada aos autos acerca dos autores(Clístenes Pereira de Souza e Alex da Silva Gomes), informando que a posse se deu no ano de 2004, desta forma, veri fico não haver direito as pretensões requeridas em face da revogação da Lei. JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, CPC. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 25 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art.1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração dos autores acima, inclusive incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269,I,CPC. Quando aos autores Rosane Mangabeira de Oliveira, Rodrigo da Silva Alcoforado Maciel, Ivanildo Soares Valente, Maria Lima Oliveira, Emerson Gouvêa Lima, Josivan Brito de Araújo, Valéria Coelho de Deus, Kyury Ellen de Souza E. Silva, Eberson Viana da Costa, Alexandre dos Santos Simões, Manoel Nazário Ferreira e Odilene marques Pinheiro, que não conseguiram provar a data da posse, julgo prejudicada a análise, tendo em vista que não atenderem ao despacho para complementarem a documentação. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 50%(cinquenta por cento) para cada um, no valor de R1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), compensando-os entre si. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 26 de junho de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Shyrley Ferraz Meira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00567 - 001001010607-7

Réu: Mamoru Minohara => FINAL DE DECISÃO:Do exposto, DEFIRO o pedido de revogação da prisão de MAMORU MINOHARA. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Assis - São Paulo para o ilustre advogado do Acusado apresente razões do recurso, face a manifestação do Réu em recorrer da pronúncia. Publique-se. Registre-se. Intime-se(via carta precatória). Boa Vista, 26 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => À defesa par manifestar-se sobre a testemunha LUIZ PEREIRA DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será interpretado como desistência tácita da oitiva.Em 26/06/2008.Lana Leitão Martins Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00569 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio apurado nestes autos para um dos crimes comuns da competência dos Juizados Especiais. Dada a repercussão do crime ser de menor potencial ofensivo, além do Acusado ter comprovado possuir residência fixa e trabalho digno na cidade de Betim - Minas Gerais, DECIDO, ainda pela revogação da prisão preventiva anteriormente decretada. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à distribuição junto a um dos Juizados Especiais desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se (via carta precatória). Boa Vista, 26 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00570 - 001007173723-2

Requerente: Alexandre Pereira Martins => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUIZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 07 173723-2, QUE TEM COMO ACUSADO ALEXANDRE MARTINS PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE LOURIVAL JOSE MARTINS E MINERVA PEREIRA MARTINS, NASCIDO AOS 09.07.1968, NATURAL DE RIO DE JANEIRO-RJ, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. COMO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE CONSTITUIR NOVO PATRONO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIARIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DEO DIGO, BOA VISTA/RR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. SHYRLEY FERRAZ MEIRA - ESCRIVÃ SUBSTITUTA \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
José Rocha Neto  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00571 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00572 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGERIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales.

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00588 - 001008190630-6

DECISÃO: 1) Na data de ontem (26/06/2008), às 8h01min., o Advogado Ednaldo Gomes Vidal protocolizou petição requerendo o adiamento dos interrogatórios dos acusados José Queiroz da Silva e Valdivino Queiroz da Silva, ao primeiro argumento de que se encontra em outro Estado da Federação e retorno somente para o dia 02/07/2008, pedindo para agendamento de nova data para dia

posterior a 02/07/2008, e, faz a juntada aos autos de pauta do Conselho Federal da OAB referente ao ano de 2008 afim de evitar que fossem marcadas audiências futuras que coincidissem com a referida pauta; 2) A toda evidência, os argumentos do i. Advogado não encontram amparo legal, considerando que o magistrado não pode ficar dependente de agenda de advogados, nem marcar audiências à conveniência da defesa, por mais nobres que sejam as atribuições do Conselho Federal, desta forma indefiro a pretensão do citado Advogado, por falta de previsão legal; 3) Ademais disso, não obstante a alegação de estar fora do Estado, isso não é motivo suficiente para o adiamento da presente audiência, todavia os Denunciados José Queiroz da Silva e Valdivino Queiroz da Silva nesta audiência disseram que outorgaram procurações para o Dr. Ednaldo Gomes Vidal; 4) Diante desses fatos, mesmo não havendo previsão legal para o adiamento da presente audiência, todavia respeitando a manifestação dos Denunciados nesta audiência, hei por bem adiá-la para o dia 30/06/2008 a partir das 9h; 5) Nesta oportunidade, com fundamentos no artigo 265 § único do Código de Processo Penal, nomeio Defensor Dativo aos Denunciados José Queiroz da Silva e Valdivino Queiroz da Silva, na pessoa do Dr. Mauro Castro, com efeito para audiência designada para o dia 30 próximo, fixando nesta oportunidade os honorários do Defensor Dativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada um dos Denunciados, em favor do fundo da Defensoria Pública Estadual, entretanto dou ciência aos Denunciados que caso queira poderão apresentarem-se na próxima audiência com Advogado particular de sua confiança, quando então a presente nomeação tornar-se-a sem efeito. Defensor Dativo intimado do encargo nesta oportunidade. 6) Por último, determino a expedição de ofícios aos respectivos estabelecimentos prisionais onde se encontram recolhidos os Denunciados, dando ciência aos respectivos diretores ou responsáveis da proibição dos presos receberem visitas de pessoas estranhas às respectivas famílias ou Advogados, em especial fora dos horários e dias destinados a visita da família, advertindo os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais de possíveis sanções administrativas ou criminais quanto a determinação deste Juízo de restrição de visitas, ressaltando que quanto às pessoas da família dos presos, atendendo ao regulamento da Vara de Execuções Penais ou estabelecimento prisional, poderão nos dias predeterminados procederem essas revistas, ressaltando ainda que essa restrição alcança inclusive membros da polícia civil, SEJUC ou polícia militar, quando então deverão se dirigir a este Juízo solicitando autorização para eventuais visitas, entretanto a restrição não alcançará os i. Advogados dos Denunciados ou membros da Defensoria Pública em atuação neste Juízo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista, EDNALDO GOMES VIDAL, Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ, ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO, ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA. MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA.

**DECISÃO EM ATA:** 1) Na data de hoje (27/06/2008), às 8h01min., o Advogado Ednaldo Gomes Vidal protocolizou petição requerendo o adiamento do interrogatório do acusado Luciano Alves Queiroz, ao primeiro argumento de que se encontra em outro Estado da Federação e retorno somente para o dia 02/07/2008, pedindo para agendamento de nova data para dia posterior a 02/07/2008, e, faz a juntada aos autos de pauta do Conselho Federal da OAB referente ao ano de 2008 afim de evitar que fossem marcadas audiências futuras que coincidissem com a referida pauta; 2) A toda evidência, os argumentos do i. Advogado não encontram amparo legal, considerando que o magistrado não pode ficar dependente de agenda de advogados, nem marcar audiências à conveniência da defesa, por mais nobres que sejam as atribuições do Conselho Federal, desta forma indefiro a pretensão do citado Advogado, por falta de previsão legal; 3) Ademais disso, não obstante a alegação de estar fora do Estado, isso não é motivo suficiente para o adiamento da presente audiência, todavia o Denunciado Luciano Alves Queiroz nesta audiência disse que outorgou procurações para o Dr. Ednaldo Gomes Vidal e também para o Dr. Alexander Ladislau, entretanto este último teria declarado na imprensa local que não mais iria patrocinar a defesa do referido Denunciado, bem como não teria mais mantido contato com sua pessoa; 4) Diante desses fatos, mesmo não havendo previsão legal para o adiamento da presente audiência, todavia respeitando a manifestação do Denunciado nesta audiência, hei por bem adiá-la para o dia 30/06/2008 a partir das 9h; 5) Nesta oportunidade, com fundamentos no artigo 265 § único do Código de Processo Penal, nomeio Defensor Dativo ao Denunciado Luciano Alves Queiroz, na pessoa do Dr. Mauro Castro, com efeito para audiência designada para o dia 30 próximo, fixando nesta oportunidade os honorários do Defensor Dativo no valor de 20

(vinte) salários mínimos em favor do fundo da Defensoria Pública Estadual, entretanto -dou ciência ao Denunciado que caso queira poderá apresentar-se na próxima audiência com Advogado particular de sua confiança, quando então a presente nomeação tornar-se-a sem efeito. Defensor Dativo intimado do encargo nesta oportunidade. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. . Adv - Francisco das Chagas Batista, EDNALDO GOMES VIDAL, Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ, ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO, ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA. MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA.

#### CRIME DE TÓXICOS

00573 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00574 - 001005106523-2

Sentenciado: Héleno Furtado Guedes => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 26/06/2008.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00575 - 001005108486-0

Sentenciado: Maria José Teixeira de Brito => PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de livramento condicional e SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do(a) reeducando(a), no total das penas aplicadas (12, “caput” c/c art. 18, III, da Lei nº 6.368/76 e art. 12 da lei nº 10.826-3), para 04(quatro) anos reclusão e 60(sessenta) dias multa mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Assim sendo, considerando a planilha de levantamento de penas em anexo, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da lei de Execução Penal. ...Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00576 - 001007159486-4

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros => Intimação efetivado(a). Para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 4AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Bleicom Almeida Cavalcante

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00577 - 001007155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de Interrogatório designada para o dia 10/07/2008 às 09h45min. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00578 - 001001013469-9

Réu: Antônio de Souza Brito Filho => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado de defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para dia 14/07/2008 às 9h30min. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(À) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ COSTUMES**

00579 - 001005111583-9

Indicado: R.C.B. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 52, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se, P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00580 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 06.08.2008 às 09h35min. Adv - Klinger da Silva Oliveira.

00581 - 001002032336-5

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.132, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se, P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001003065558-2

Réu: Franco Francês Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 02.07.2008 às 10h. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00583 - 001004097825-5

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 265v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se, P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001006137151-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério

Público designada para a data de 07.08.2008 às 09h35min. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

**CRIME C/ PESSOA**

00585 - 001001014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 04.08.2008 às 09h45min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00586 - 001002022639-4

Réu: Deusdet da Silva Peixoto Filho => DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 104" (Pedido de carga dos autos.) Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00587 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessander Dominguez Monteiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(À) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00010 - 001007153905-9

Requerente: A.A.A. e outros

Criança Adol: A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 28/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Ernesto Halt.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00011 - 001008188969-2

Requerente: I.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00012 - 001007162319-2

Criança Adol: E.S.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00013 - 001005114966-3

S.educando: A.C.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 14:15 horas. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001005117560-1

S.educando: D.L.M. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001005123096-8

S.educando: D.R.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). ISTO POSTO, decidido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente D.R.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão em desfavor do jovem. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Cientifique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular - Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001007162321-8

S.educando: J.N.S.J. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173619-2

S.educando: J.P.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184778-1

S.educando: E.A.L. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00019 - 001008181211-6

Requerente: K.S.C.P.  
Criança Adol: K.D.P.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00020 - 001006138868-1

Educando: F.G.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140743-2

Educando: C.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/07/2008 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149203-8

Educando: F.G.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/07/2008 às 09:25 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001007162555-1

Educando: A.M.S.A. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/07/2008 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007172884-3

Educando: E.S.R.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/06/2008**

014910GO =&gt;00024

007972PA =&gt;00025

012150PA =&gt;00026

000078RR-A =&gt;00003, 00006

000099RR-E =&gt;00001

000104RR-E =&gt;00004

000117RR-B =&gt;00025

000125RR-E =&gt;00004

000149RR =&gt;00020

000175RR-B =&gt;00003

000189RR =&gt;00024

000202RR-B =&gt;00001

000203RR =&gt;00023

000209RR =&gt;00024

000223RR-A =&gt;00003, 00025

000226RR =&gt;00024

000245RR-A =&gt;00001

000264RR =&gt;00003, 00004

000300RR-A =&gt;00001

000343RR =&gt;00024

000344RR =&gt;00020

000385RR =&gt;00004

000394RR =&gt;00001

000420RR =&gt;00026

000421RR =&gt;00026

000444RR =&gt;00001

000468RR =&gt;00004

050037RS =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampao

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á) :**

Luciana Silva Callegário

**DECLARATÓRIA**

00001 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Nos termos do artigo 45 do CPC, é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte. Porém feita a renúncia deve o advogado cientificar o fato ao mandatário a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa. Dessa forma desde que o advogado demonstre haver cientificado o mandatário sobre a renúncia, reputa-se efetivada para os termos da norma ora comentada. No entanto inexiste nos autos, tal comprovação. Portanto indefiro a renúncia descrita fl.178. Cumprę-se despacho anterior. Em 25 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

**EXECUÇÃO**

00002 - 001006136065-6

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Lidiane de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Libere-se o bem constituido. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). PR.Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 25 e junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA RECOLHIMENTO DAS TAXA DE DESARQUITIVAMENTO NO VALOR DE R 5,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício.

00004 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº.105 do FONAJE. Após, conclusos. Em, 25/06/2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00005 - 001006145579-5

Autor: Monica Reis Farias

Réu: Ronaldo Raimundo França Penha => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do

Crédito. Libere-se os bens constitutos. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 25 e junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: O desbloqueio de todos os valores atingidos foi devidamente solicitado em dezembro de 2006. No entanto, alega a ré que algumas contas permanecem bloqueadas. Nesta feita procede-se nova tentativa de desbloqueio. Cumpra-se com urgência. Em 25 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

##### PROMOTOR(A) :

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007174013-7

Indicado: F.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001005118072-6

Indicado: H.N.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007173737-2

Indicado: A.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001007156284-6

Indicado: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173889-1

Indicado: E.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato,

na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001006143447-7

Indicado: E.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156905-6

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163305-0

Indicado: E.J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169706-3

Indicado: F.T.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173780-2

Indicado: V.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173956-8

Indicado: E.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007174012-9

Indicado: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181295-9

Indicado: S.P.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 13/14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001004079572-5

Indiciado: V.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00021 - 001007178144-6

Indiciado: F.M.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001007173777-8

Indiciado: A.S.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 32, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 26/06/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Luciana Silva Callegário**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => DESPACHO: Intime-se o advogado do autor do fato para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em 25 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001003063285-4

Indiciado: E.C.A. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 25/06/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006131859-7

Réu: Luis Pereira => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 67, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 25/06/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00026 - 001006144428-6

Indiciado: R.S.F. => DESPACHO: Indefiro cota ministerial (fl. 70), pois a instrução já foi encerrada e não pode mais ser reaberta. Certifique-se o cartório o transcurso do prazo para alegações finais pela acusação. Após, conclusos. Em 25 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ataliba de Albuquerque Moreira, Fernando César Costa Xavier.

00027 - 001008181634-9

Indiciado: S.E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da composição para resarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art.74 da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em 09/05/2008. (a) Ercik Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001007156839-7

Indiciado: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 14/15, para condenar o réu ELESSANDRO CUNHA DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ELESSANDRO CUNHA DA SILVA, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art.72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007173794-3

Indiciado: R.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 27/28, para condenar o réu ROQUE OLIVEIRA DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ROQUE OLIVEIRA DA SILVA, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 05 (cinco) meses, nos termos do art. 28 § 3º da Lei 11.343/2006. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art.72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. No que tange ao denunciado JOÃO BOSCO PEDROSA, vistas ao Ministério Pùblico para requerer o que entender de direito. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001008181497-1

Indiciado: T.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Com a alteração do COJERR em junho de 2006, este Juízo

deixou de ser competente para a execução da suspensão condicional do processo, portanto, com relação a autora do fato CÁTIA ROCHA MATOS, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. P. R. Intimem-se. Em, 25/06/08. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181533-3

Indicado: R.O.M. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008191467-2

Requerente: Z.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001008191784-0

Requerente: J.P.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

Expediente de 26/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### PROMOTOR(A) :

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Eduardo Futemma Ushikoshi**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001007170205-3

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista. 09.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

000254RR-A =>00004

000481RR =>00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002008012545-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008012542-8

Indicado: A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002004006152-3

Requerente: J.R.S.

Requerido: D.F.S. => Final da sentença: Face ao teor da Certidão de fls. 63,repugo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º,do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 26/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002007011332-7

Réu: Domicélio de Matos Lima => Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o Réu DOMICÉLIO DE MATOS LIMA como incursa nas penas do artigo 121§2º,IIeIV, do Código penal,para que seja submetido ao Tribunal do Júri popular desta Comarca,neste momento,inexistem motivos autorizadores da decretação da prisão.P.R.I.Caracaraí,RR,26 de junho de 2008.Juiz MARCELO MAZUR Adv - Elias Bezerra da Silva.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 002008012522-0

Indicado: R.R.S. => “Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo indicado RÔGÉRIO RODRIGUES DA SILVA. Junte-se cópia desta decisão

nos Autos principais e arquivem-se os apensos. Notifiquem-se. Caracaraí, 25 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 002008012525-3  
Autuado: Rogerio Rodrigues da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### **Expediente de 26/06/2008**

010137PA =>00004  
000112RR-B =>00024  
000121RR =>00018  
000127RR =>00019  
000223RR =>00015  
000231RR =>00019  
000254RR-B =>00003  
000368RR =>00015  
000385RR =>00018

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### GUARDA DE MENOR

00003 - 003008011178-1  
Requerente: A.A.P.  
Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003008011179-9  
Indicado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003008011174-0  
Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARACÍVEL

##### **Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003006006944-7  
Requerente: S.M.L.C.D. e outros  
Requerido: M.C.D. => (Final de Sentença) (...) Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o requerido a pagar,

mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos do requerido, como pensão alimentícia definitiva para a requerente. (...) P.R.I. Mucajá, quarta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Raimundo Cordovil Diniz.

00005 - 003007010247-7

Requerente: A.S.M.  
Requerido: A.J.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010913-2

Requerente: R.S.S. e outros  
Requerido: V.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003007009887-3

Requerente: M.M.S.  
Requerido: C.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010799-5

Requerente: R.O.S.  
Requerido: E.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010803-5

Requerente: A.C.M.F.  
Requerido: E.C.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010842-3

Requerente: L.R.S.  
Requerido: M.D.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010843-1

Requerente: M.S.S.  
Requerido: V.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011055-1

Requerente: M.N.S.C.  
Requerido: V.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO

00013 - 003008011166-6

Autor: Marcio Henrique Sampaio Barbosa de Souza e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011167-4

Autor: Talvanis dos Santos Nascimento e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00015 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira  
Réu: Sérgio Augusto de Tal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00016 - 003007009866-7

Requerente: J.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010069-5

Requerente: C.A.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NUNCIAÇÃO OBRA NOVA**

00018 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros  
Réu: R.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00019 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso  
Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Audiência especial de preliminar designada para o dia 30/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**REGISTRO CIVIL**

00020 - 003008011089-0

Requerente: Denilce Bezerra da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00021 - 003008011056-9

Requerente: J.A.S.  
Requerido: R.K.V.O. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008011057-7

Requerente: J.A.S.  
Requerido: H.S.A. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00023 - 003008011084-1

Requerente: T.P. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 23/09/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00024 - 003008010451-3

Requerente: M.A.C.  
Requerido: M.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**VARACRIMINAL****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00025 - 003008011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes => Recebo a Denúncia de fls. 02/04. Cite-se. Exp. de praxe. Juntem-se FAC'S. Quanto ao pedido de prisão preventiva, formulado às fl. 32/36 e 05/07, vejo o

procedente, pois o réu, em tese, com os crimes vários praticados, tem deixado a comunidade em real desassossego e ainda desprestigiados os órgãos encarregados da manutenção da paz pública. Assim, para assegurar a ordem, com base nos arts. 311 e ss do CPC DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO JONES DE MORAES LOPES. Exp. de praxe. Mucajai, 26 de junho de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Audiência especial de interrogatório designada para o dia 28/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00026 - 003008010998-3

Infraitor: J.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003008011177-3

Requerente: Marcos Guimarães Duailibi  
Requerido: I Garcia => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008.  
Valor da Causa: R 6.596,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003008011176-5

Indicado: A.K.S.E. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003008011175-7

Indicado: F.A.J.F. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003007009676-0

Autor: Dorvalino José Vieira

Réu: Cícero Alves Silva => Final de Sentença (...) Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida dos aluguéis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa e condeno o réu a pagar para o autor o montante de R 122,92 (cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). (...)I.P.R. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010990-0

Autor: Dorvalino José Vieira

Réu: Cícero Alves Silva => Final de Sentença (...) Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa (...)I.P.R. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00006 - 003008010851-4

Autor: Marcia Lena Silva Almeida

Réu: Rosana "esposa do Chaparrau" => Final de Sentença (...) Nesta senda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, razão pela qual determino a reintegração da posse do imóvel objeto desta contenda, assim que pagas as benfeitorias. (...)P.R.I. Mucajá, quinta-feira, 26 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/06/2008**

000083RR-E =&gt;00014

000181RR-A =&gt;00012

000246RR-B =&gt;00009

000269RR =&gt;00013

000276RR-A =&gt;00016

000368RR =&gt;00014

231747SP =&gt;00010

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROC. INVEST. PATERN**

00002 - 004708008013-9

Requerente: M.F.B.A.

Requerido: O.V.R. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008111-1

Requerente: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 26/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 004708008012-1

Requerente: I.F.S.B.

Requerido: A.C.A.B. => FINAL DE DECISÃO: "1- Segredo de Justiça

2- Defiro o pedido de justiça gratuita

3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo a serem descontados em folha de pagamento a cada mês, a serem depositados em conta corrente nº 11.204-6, agência nº 3994-2 (Banco do Brasil S/A) em nome da representante dos menores Sra.

RENATA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

4- Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para que proceda o desconto de pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, a serem depositados em conta corrente da representante dos menores, bem como, seja informado a este Juízo sobre o início do cumprimento desta decisão e ainda, seja informado os dados cadastrais do requerido (endereço, filiação, RG e CPF)

5- Designe-se data para audiência de conciliação/instrução e julgamento

6- Cite-se e intime-se o réu, por CARTA PRECATÓRIA, identificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol (faça-se constar na precatória, todas as possibilidades de localização do requerido-fl.02)

7- O(s) autor(res) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas se assim o desejar, independente de rol prévio

8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008021-2

Requerente: J.H.A.F.

Requerido: I.P.F. => FINAL DE DECISÃO: "1- Segredo de justiça

2- Defiro o pedido de justiça gratuita

3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe no dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário(s) mínimo(s) vigente(s) a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da genitora. O depósito será efetuado todo dia 30 de cada mês. 4- Oficie-se ao Banco do Brasil, para que providencie a abertura de conta em nome da Sra. FRANCISCA MARCIA RODRIGUES GOMES e intime-a para comparecer na agência bancária apresentando os documentos indispensáveis para abertura de conta (RG, CPF e comprovante de residência), no prazo de 02 dias. 5- Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento

6- Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

7- O(a)s autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas se assim o desejar, independente de rol prévio

8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008022-0

Requerente: A.J.M.L.

Requerido: J.L. => FINAL DE DECISÃO: "1- Segredo de justiça

2- Defiro o pedido de justiça gratuita

3- Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe no dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente a serem descontados em folha de pagamento a cada mês e depositados em conta poupança nº 21.701-8, agência nº 0250-X (Banco do Brasil S/A) em nome da representante do menor Sra. ANA BEATRIZ BARROZ MACUXI 4- Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para que proceda o desconto da pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, a serem depositados em conta corrente da representante

dos menores, bem como, seja informado a este Juízo sobre o início do cumprimento desta decisão e ainda, seja informado os dados cadastrais do requerido (endereço, filiação, RG e CPF)

5- Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento

6- Cite-se e intime-se o réu, por CARTA PRECATÓRIA, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol (faça-se constar na precatória, todas as possibilidades de localização do requerido - fl.02)

7- O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas se assim o desejar, independente de rol prévio

8- Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004707007335-9

Requerente: Antonio Weudson Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada do valor pertinente ao resíduo de 28% referente ao Plano Bresser (o qual encontra-se depositado na agência do Banco do Brasil, nesta cidade), PIS PASEP e FGTS em benefício do requerente e de seu filho VICTOR WISLLEY TAVARES SILVA b) oficie-se ao Banco do Brasil para que se proceda a abertura de conta poupança em nome do menor VICTOR WISLLEY TAVARES SILVA e intime-se o genitor para comparecer na agência para apresentar os documentos indispensáveis para o respectivo expediente

c) que o representante legal dos requerentes preste conta neste Juízo sobre a aplicação do valor retirado a cada 02 (dois) meses. d) oficiem-se às respectivas instituições, para que seja informado a este Juízo qual o valor integral (devidamente atualizado) existente em nome da de cujus, bem como o va lor que foi destinado ao requerente. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004707006708-8

Requerente: Lenita Gomes da Silva

Requerido: Maria de Tal, Vulgo "alemoa" => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta., JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00010 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente => Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho a seguir transcrita "Face a certidão de fls. 37, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Rlis, 25/06/2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004706005500-2

Requerente: F.P.S.F

Requerido: F.P.S. => FINAL DE DECISÃO: "Considerando o estabelecido no art. 100, inciso I do CPC, bem como a manifestação do Ministério Público (fls. 69/70), juntamente com a preliminar arguida tempestivamente em sede de contestação (fls. 49/50), determino a remessa do presente feito para a Comarca de Itaituba/PARÁ, com as nossas homenagens, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00012 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Mário de Oliveira Serra => Fica Vossa Senhora INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita "Intime-se o exequente (advogado) via DPJ para efetuar pagamento das custas (sentença, fl.116) no prazo de 15 dias. Não havendo o pagamento dentro do prazo estabelecido, faça-se apuração do que falta do pagamento das custas (ver fl.07), e encaminhe-se para inscrição na dívida ativa. Rlis, 21/06/08. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### MONITÓRIA

00013 - 004708008073-3

Autor: Sociedade Fogás Ltda

Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me => Fica Vossa Senhora INTIMADO do r. despacho a seguir transcrita "Diga a exequente sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Rlis, 25/06/2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00014 - 004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhora INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita "Diga a parte autora sobre a contestação. Rlis. 05/03/08. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### PROC. INVEST. PATERN

00015 - 004707006573-6

Requerente: A.M.O.

Requerido: O.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se os genitores tão somente pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 20 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00016 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo requerido. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - André Luiz Villoria Brandão.

#### VARACRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÂO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00017 - 004708007727-5

Réu: Francisco Otávio de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/07/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00018 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 26/06/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004708008140-0

Requerente: F.E.N. => Final de Sentença: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Arquive-se com as anotações necessárias". P.R.I.C. Rorainópolis/ RR, 23 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ATO INFRACIONAL

00004 - 004707006687-4

Indiciado: C.H.R.F. => Final de Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do(a) adolescente C.H.R.F. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 26/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008112-9

Autor: Carlos Cesar da Silva Lima

Réu: Mario da Biodental => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/07/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00002 - 004708008113-7

Exequente: Josimara Cristina de Carvalho Oliveira

Executado: Dinalva Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707006927-4

Autor: Antonio Bonfim de Souza

Réu: Mauro Batista da Costa => Final de Sentença: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C. Rorainópolis/ RR, 20 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 26/06/2008

000157RR-B =&gt;00018

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006008022162-9

Requerente: G.E.D.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 4.945,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022164-5

Requerente: S.S.A. e outros

Requerido: D.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022168-6

Requerente: F.S.R. e outros

Requerido: J.J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00005 - 006008022166-0

Autor: Jaime Pedro Severo

Réu: Manoel Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 006008022173-6

Requerente: L.F.G.D. e outros

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 006008022167-8

Requerente: União

Requerido: Posto Jatapu Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022172-8

Requerente: Ibama

Requerido: João Felipe Martins Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022175-1

Requerente: União

Requerido: O A Fonseca Me e outros => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022177-7

Requerente: União

Requerido: Trevisan e Cia Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022182-7

Requerido: Arão de Oliveira Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022183-5

Requerente: Jose Esteves da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022184-3

Requerente: Ibama

Requerido: R C Saraiva Me => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022188-4

Requerente: União

Requerido: João Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022189-2

Requerente: Ibama

Requerido: Vera Lúcia Santos Wagmarker => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008022165-2

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Wallison Larieu Vieira

## GUARDA DE MENOR

00017 - 006006019892-0

Requerente: J.B.P.S. e outros => Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 19 de junho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00018 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: P T D de Souza e outros => Despacho: Diga o autor, sobre o auto de penhora de f.289, se tem interesse na adjudicação do bem. S.L.A., 19 de junho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Wallison Larieu Vieira

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00016 - 006008021784-1

Autor: N.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob a qual se encontra a guarda e posse do veículo marca M.BENZ/L 1113, placa BWU 8881, a devolução ao seu proprietário, desde que não existam outros elementos que permitam manter o veículo apreendido (multas e emolumentos processuais administrativos, etc). Oficie-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. São Luiz do Anauá(RR), 23 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

000251RR-B =>00001;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 006008022171-0

Autor: Cosma Gomes Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Wallison Larieu Vieira

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 006008021603-3

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a. => FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, julgo improcedente a impugnação apresentada, nos termos do art. 53, parágrafo 3A da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

000262RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00001 - 000508006933-8

Indiciado: S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### ORDINÁRIA

00002 - 000508006847-0

Requerente: Maria Sônia Vieira Silva e outros  
Requerido: Município de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do requerido, através de sua advogada, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO designada para o dia 03/07/2008 às 12:00, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Adv - Helaine Maise de Moraes.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### CRIME C/ E.C.A

00003 - 000505001920-6

Indiciado: N.S.L. => Audiência ADIADA para o dia 28/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

000441RR =>00001

000449RR =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Alan Johnnes Lira Feitosa

### INDENIZAÇÃO

00001 - 000508006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima

Réu: Raimundo Nonato Pereira => INTIMAR o ilustríssimo advogado, o Sr. LIZANDRO ICASSATTI MENDES OAB/RR 441 e a ilustríssima advogada, a Senhora RACHEL GOMES SILVA OAB/RR 449, para a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 09:00h, na sede deste juízo. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/06/2008

000248RR-B =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004508002125-1

Indiciado: E.P.M. => Transferência Realizada em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

### INDENIZAÇÃO

00002 - 004507001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => Intimação ordenado(a). DESPACHO:R.H. Ao autor para falar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 62/242), no prazo legal. Após, ao MP. Pacaraima-RR, 16/06/08 Juiz de Direito DÉLCIO DIAS FEU Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, faz saber:  
**INTIMAÇÃO DE: MAGALENI MARILETTE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, do lar, RG 555.327 SSP/MS, CPF 346.693.029-49, estando em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.169040-7 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: S. A. de A. e J. J. de A. Executado: **J. M. de A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 27 de junho de 2008. Eu, Eduardo Futtema Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e assino de ordem.

**Eduardo Futtema Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Portaria Gab. IJ.I. N° 015/2008**

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup> Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n° 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria/CGJ n°046/2008, que estabeleceu a escala de plantão de Juízes, na Comarca de Boa Vista-RR referente ao período de 01/07/2008 a 04/01/2009, designando está Magistrada para o plantão no período de 01 a 06 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos da Juíza signatária durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:**

**Dia 05 .07.2008 (sábado)**

Iara Régia Franco Carvalho – **Assistente Judiciário**  
Amanda Fernandes da Cruz – **Assistente Judiciário**

**Dia 06.07.2008 (domingo)**

Iara Régia Franco Carvalho – **Assistente Judiciário**  
Amanda Fernandes da Cruz – **Assistente Judiciário**

**Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

**Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso nos dias 01, 02, 03 e 04 de julho, o servidor **Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos** – Assistente Judiciário, e nos dias 05 e 06 de julho a servidora **Amanda Fernandes da Cruz** – Assistente Judiciário, ambos a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**

**Parágrafo Único:** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através dos telefones: **9971-5002 e 3621-2773**

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º -** Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008.

**Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **27 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/06/2008**:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18**

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007.**

**AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 19**

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.**

**AUTOR: JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PROCESSO (AP) N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL**  
**ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART 299 DO CÓDIGO ELEITORAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉU 1: JALSER RENIER PADILHA**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RÉU 2: ITELVINA DA COSTA PADILHA**

**RÉU 3: CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Trata-se de ação penal em face de **JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA e CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA**, fls. 185/186, recebida pelo MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral em 13 de junho de 2006, fl. 188.

O Ministério Público atribuiu aos denunciados a prática da conduta tipificada no art. 299 do Código Eleitoral.

O primeiro denunciado passou a exercer o cargo de Deputado Estadual, razão pela qual os autos foram encaminhados a esta Corte, fl. 201.

O então relator delegou à instrução do feito ao Juízo da 5ª Zona Eleitoral, fl. 203, o que ocasionou o posterior retorno dos autos à primeira instância.

A defesa de Jalser Renier, fls. 205/208, requereu a decretação da nulidade do feito por afronta ao art. 356 do Código Eleitoral e aos artigos 58 e 62 da Resolução TSE n.º 20.562.

O Parquet, fls. 212/217, ao aduzir inexistência de nulidade, pugnou pelo regular prosseguimento da ação penal.

Por diversas vezes tentou-se, em primeira instância, proceder ao interrogatório dos denunciados, porém, todas sem sucesso.

O Procurador-Regional Eleitoral comunicou ao juízo singular a interposição de conflito de competência, fls. 251/253, e, ato

contínuo, o MM. Juiz encaminhou novamente os autos ao Egrégio TRE, fl. 255.

Ao manifestar-me no conflito de competência (CC n.º 1), acolhi o posicionamento do MPE, razão pela qual o incidente foi julgado prejudicado, DPJ n.º 3868, de 24.06.2008, p.56.

Conforme já definido pela relatoria anterior, fl. 218, o requerimento de fls. 205/208 será decidido ao tempo e modo devidos.

Assim o sendo, seguindo o rito da Lei n.º 8.038/90, art. 7º, designo o dia 15 de agosto às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, para os interrogatórios, citando-se os acusados e intimando-se o órgão do Ministério Público.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

**INQUÉRITO N.º 2 – CLASSE INQUÉRITO**  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008,  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL  
AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR.  
ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2.º Grau.

Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES  
Relator

**PROCESSO N.º 1267 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 409/2007,  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL  
INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299, DO CÓDIGO  
ELEITORAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL,  
INTERESSADO

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

À Secretaria Judiciária para retirar photocópias das fls. 39/128 do processo n.º 1267, classe XI (IPF n.º 409/2007), bem como photocópias dos apensos II e III do IPF n.º 409/2007, para posterior juntada aos autos do processo 13, classe V.

Após, com fundamento na manifestação ministerial de fls. 122/128, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, eis que um dos investigados exerce o cargo de Deputado Federal.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Juiza Dizanete Matias  
Relatora

#### PROCESSO N.º 13 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.

REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

A Secretaria Judiciária para juntar cópias das fls. 39/128 do processo n.º 1267, classe XI (IPF n.º 409/2007), bem como cópias dos paensos II e III do IPF n.º 409/2007.

Determino a abertura de prazo comum de cinco dias para apresentação das alegações finais pelas partes, art. 6.º da LC n.º 64/90. Após o referido prazo, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 328 – CLASSE XII  
ASSUNTO REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAIVA PARA O TRE/RR.

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA.

RELATOR JUIZ RICARDO OLIVEIRA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO ANTERIOR. OBSERVÂNCIA DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES./TSE N.º 20.753/00. DEMAIS REQUISITOS ANTENDIDOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORTARIA N.º 413, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, para participar do Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativa - CONEPA, no período de 30 a 03JUL08, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 414, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N.º 415, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 416, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 31JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 417, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 1º Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 30JUN a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 418, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 16JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Processo Administrativo n° 155/2008

Ao DRH,

Ficou devidamente constatado a inexistência de previsão legal para o pagamento da gratificação à época em que o requerente esteve no exercício da Chefia de Núcleo da Capital, corroborando com isso o fato de que a vigência do art. 60-A da Lei nº 037/2000 que regulamentou novamente o pagamento da gratificação, somente ocorreu em data posterior ao exercício da chefia por parte do requerente.

Assim, pelas razões acima e pelos fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer nº 070/2008 da lavra da Consultoria Jurídica, indefiro o pedido do requerente.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 423, DE 26 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar conjuntamente com o Defensor Público **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, em defesa da assistida B. N. F. nos autos do Processo nº 1008190630-6, que tramita junto à 2ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

**Disciplina procedimentos para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 115, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda o disposto no artigo 7º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000.

**R E S O L V E :**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Tem esta Instrução Normativa o objetivo de prevenir, auxiliar, e orientar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros processados sob o regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em conformidade com os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

**2. CONCEITO**

2.1. Adiantamento é a autorização concedida a um agente pelo ordenador de despesa, onde se coloca determinado recurso financeiro à sua disposição, para que este possa realizar despesas com prazo determinado e finalidade específica.

**3. DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

3.1. Em casos excepcionais, o ordenador de despesa, poderá autorizar o pagamento da despesa por meio de Suprimentos de Fundos, que consistirá na entrega de numerário o servidor sempre precedido de empenho na dotação própria à despesa a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas nos seguintes casos:

3.1.1. Para atender despesas em viagens que exijam pronto pagamento em espécie;

3.1.2. Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso;

3.1.3. Para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, assim consideradas todas aquelas cujo valor não ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para execução de serviços e compras em geral.

3.1.3.1. O valor máximo individual da despesa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor limite de despesa de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.3.2. É vedado o fracionamento de despesa ou de documento comprobatório, para adequação aos limites estabelecidos no item 3.1.4.1.

3.2. No ato de autorizar a concessão de Suprimento de Fundos deverá constar:

3.2.1. Prazo de aplicação, que não deve exceder a 60 (sessenta) dias, nem ultrapassar o exercício financeiro;

3.2.2. Prazo de prestação de contas, as quais deverão ser apresentadas dentro de 15 (quinze) dias subsequentes ao término da aplicação.

3.3. A fixação do valor do Suprimento de Fundos ficará a critério do Ordenador de Despesa.

3.4. A entrega do numerário, sempre precedida do empenho ordinário na dotação própria das despesas a realizar, será feita mediante crédito em conta bancária, em nome do suprido, contando daí o prazo inicial para execução da despesa.

**4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

4.1.1. Ao servidor, responsável por suprimento, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada;

4.1.2. Ao servidor que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;

4.1.3. A servidores que não pertençam à estrutura funcional do órgão;

**5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Na aplicação do Suprimento de Fundos observar-se-ão as seguintes condições e as finalidades previstas no ato de concessão:

5.1.1. As despesas deverão enquadrar-se nas rubricas próprias, conforme classificação orçamentária e estar dentro do período de aplicação;

5.1.2. Não poderão ser realizadas despesas anteriores à data do recebimento do adiantamento ou após a data estipulada para aplicação;

5.1.3. Em hipótese alguma poderá ser usado recurso de uma rubrica para pagamento de outras;

- 5.1.4. As despesas devem ser efetuadas no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, conforme indicação no ato autorizativo;
- 5.1.5. O prazo inicial para a execução da despesa será a partir da data do crédito bancário e não da emissão da ordem bancária;
- 5.1.6. Não se concederá Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- 5.1.7. As importâncias só poderão ser aplicadas até 31 de dezembro de cada exercício, e deverão ser comprovadas até 15 de janeiro do ano subsequente;
- 5.2. O Suprimento de Fundos será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do servidor, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora;
- 5.3. A utilização do Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo e prestação de serviços fica condicionada:
- 5.3.1. À inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado e/ou depósito, devidamente certificada pela Chefia da Seção de Almoxarifado;
- 5.3.2. À impossibilidade ou inconveniência da estocagem de material;
- 5.3.3. À inexistência de contrato firmado entre a DPE-RR e empresa contratada para atender a mesma finalidade, devidamente certificada pelo Departamento Administrativo da DPE-RR;
- 5.4. A despesa realizada por motivo de urgência, prevista no subitem 5.3.3, deverá ser justificado por escrito, quando da prestação de contas, para análise pelo Controle Interno.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

- 6.1. A despesa será comprovada mediante a apresentação de nota fiscal, quando se tratar de pessoa jurídica, e recibo, com a devida identificação (nome, endereço, RG e CPF), quando corresponder a pessoa física, sempre em via original.
- 6.2. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributação.
- 6.3. Quando se referir a gastos com aquisições de peças de reposição para veículos, será obrigatório constar no corpo ou no verso da nota fiscal, o número da placa do mesmo.
- 6.4. Quando se referir os gastos com combustíveis e lubrificantes, as notas fiscais deverão ser completas no seu preenchimento, acrescido do número de placa do veículo.
- 6.5. Não serão aceitos documentos sem identificação, com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.
- 6.6. Não serão considerados documentos comprobatórios de despesas as fitas de máquinas registradoras.
- 6.7. Nas remunerações de serviços, deverão ser observadas e constar dos recibos, as retenções estabelecidas em lei.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O servidor que receber Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades.
- 7.2. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita conforme o Anexo I e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1. Cópia do ato autorizativo do adiantamento;
- 7.2.2. Via da nota de empenho do adiantamento;
- 7.2.3. Demonstrativo de receita e despesa, conforme o Anexo I;
- 7.2.4. Comprovantes, em original, das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo responsável da unidade que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidas em data igual ou superior à entrega do numerário, e compreendido dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor, devidamente certificado de que o material e/ou serviço foi recebido e/ou prestado (anexo II) e a declaração de exatidão do presente pagamento (anexo III), pelo órgão de Controle Interno;
- 7.2.5. Nota Fiscal de venda de contribuinte ou consumidor com destinatário, no caso de compra de material;
- 7.2.6. Nota Fiscal de Serviços, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;
- 7.2.7. Recibo comum, no caso de prestação de serviços por pessoa física, contendo local, data, nome, CIC, endereço do credor, bem como especificação do serviço.
- 7.2.8. Constar no verso ou anverso da Nota Fiscal o número da placa do veículo quando se tratar de:
- 7.2.8.1. Aquisição de peças de reposição;
- 7.2.8.2. Gastos com combustíveis ou lubrificantes em viagens ou na falta do mesmo na empresa contratada para esse fim.
- 7.2.9. Cópia do recibo bancário correspondente a devolução de saldo não utilizado, se for o caso, em nome da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na conta nº 55.891, Agência 4797-4, Banco do Brasil ou outra que venha ser adotada pela DPE-RR.

- 7.3. A prestação de Contas de que trata o item 7.2, deverá ser encaminhada ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, onde deverá ser protocolada e juntada no processo original, de forma que seja possível controlar a observância do prazo de comprovação;
- 7.4. Os autos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados, pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Consultoria Jurídica, ao Controle Interno e a Diretoria-Geral para análise e parecer.
- 7.5. Após, a prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação do Ordenador de Despesa que deverá aprovar ou impugnar as contas prestadas.
- 7.6. Após aprovação, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, que dará baixa da responsabilidade do detentor do suprimento.

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem como, se for o caso, promover a Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- 8.2. Quaisquer despesas realizadas em desacordo com a presente Instrução Normativa, bem como, o descumprimento dos prazos indicados nas portarias de concessão, incidirão na responsabilidade do suprido com a imediata restituição dos recursos aplicados, irregularmente.
- 8.3. No caso do suprido não apresentar a documentação, recolherá o valor integral acompanhado de justificativa da não aplicação dos recursos.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Não será concedido Suprimento de Fundos para cobrir despesas de locomoção de servidor em viagem quando este houver recebido diária, posto que estas se destinam a suprir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.
- 9.2. Os comprovantes de despesas serão impugnados se contiverem cálculos incorretos, emendas ou rasuras.
- 9.3. O responsável pelo adiantamento deverá relatar no processo qualquer fato que auxilie na análise da referida prestação.
- 9.4. Deve ser evitada a concessão de Suprimento de Fundos nos meses de novembro e dezembro de cada exercício.
- 9.5. Caso haja a concessão de Suprimento de Fundos nos meses mencionados no item 9.4, o saldo não utilizado deverá ser devolvido até 31 de dezembro de cada exercício.
- 9.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Controle Interno.
- 9.7. Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os Anexos I, II e III, que serão obrigatoriamente utilizados na prestação de contas do Suprimento de Fundos.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Oleno Inácio de Matos  
Defensor Público-Geral**

**ANEXO I****DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

Órgão: Processo nº  
 Setor: Nota de Empenho nº:  
 Suprido: Elemento de despesa:

| Data de emissão | Nota número | Fiscal | Discriminação | Receita | Despesa | Saldo |
|-----------------|-------------|--------|---------------|---------|---------|-------|
|                 |             |        |               |         |         |       |
|                 |             |        |               |         |         |       |
|                 |             |        |               |         |         |       |
| <b>TOTAL</b>    |             |        |               |         |         |       |

( Local e data)

(Assinatura - apor carimbo)

**CARIMBOS**  
**ANEXO II**

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| <b>Certifico que o</b>          | <b>Material ( )</b> |
| <b>Serviço ( )</b>              | <b>de que</b>       |
| <b>trata esta nota foi ( )</b>  | <b>recebido</b>     |
|                                 | <b>( ) prestado</b> |
| <b>Em _____ / _____ / _____</b> |                     |

(Assinatura - apor carimbo)

**ANEXO III**

|   |
|---|
| <b>Declaro a exatidão do presente pagamento</b> |
| <b>Em _____ / _____ / _____</b>                 |

(Assinatura - apor carimbo)

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR178=>01,02,04  
 SP101458=>01  
 RR385=>03  
 RR149=>05,06,07,019,032  
 RR412=>08  
 RR425=>09  
 RR112-B=>010  
 RR262=>011,016,029  
 RR157-B=>012  
 RR066-A=>013  
 RR285=>013  
 RR501=>014,015  
 RR280-A=>016,020,021,026,027,028  
 RR368=>017  
 RR079-A=>018  
 RR184-A=>020  
 RR111-B=>021  
 RR094-B=>022  
 RR190=>023,042  
 RR299=>024  
 RR223=>025  
 RR300=>026,041  
 RO1793=>030  
 RR229-B=>031,044  
 RR155=>033,040  
 RR074-B=>034,035,036  
 RR400=>037  
 RR169=>038,039  
 RJ136446=>038  
 AM4557=>039

RR158-A=>043  
 PE13338=>044  
 RR149-A=>045  
 RR114-A=>046  
 RR249=>048  
 RR120-B=>049

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2008

## AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.000205-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : YUCATAN COUTINHO REIS  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178; e ROBERTO PODVAL, OAB/SP 101458

DESPACHO: “Vista às partes para fins do Art 500, CPP. Publique-se.” [publicado para a defesa]

02:2000.42.00.000222-2

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CLODEZIR BESSA FILgueiras  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação de fls. 470/471 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelante para apresentar as razões de apelação, no prazo legal...”

## AUTOS COM DECISÃO

03:2008.42.00.001234-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQUERENTE : CESAR AUGUSTO GIL PAREDES  
 ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...defiro liberdade provisória a CESAR AUGUSTO GIL PAREDES mediante fiança de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e compromisso de comparecer a todos os atos processuais..."  
 EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2008

## ATO ORDINATÓRIO

04:2008.42.00.000007-6

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

ATO ORDINATÓRIO: "... ficam as partes intimadas da audiência designada pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a ser realizada naquele Juízo no dia 6/8/2008, às 13h30, sito na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 4º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-310, tel. (21) 2510-8994, fax (21) 2510-8992, para inquirição da testemunha de acusação MARLENE CRISPINIANA DA SILVA.  
 AUTOS COM DESPACHO

05:2004.42.00.000534-8

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : VALTER BERNADINO MADRIAGA  
 ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Faculto ao Autor recolher as custas iniciais ou requerer a gratuidade, e fornecer cópia para efeito de citação (...)

06:2006.42.00.002330-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO (A) : RR149;– MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Intime-se o requerente Raimundo Ferreira Gomes, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 5.547,10 (Cinco mil, quinhentos e quarenta sete reais e dez centavos) ...

07:2003.42.00.001243-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JONILDO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

08:2008.42.00.000116-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RUAN PHILIPE NEFREIROS SANTOS  
 ADVOGADO(A) : RR412 – IRENE DIAS NEGREIROS  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
 DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

09:2008.42.00.000060-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALLY DAPHNE FREIRIA DE PAULA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : RR425 – JULIANO SOUZA PELEGRIINI  
 IMPD : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
 DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição

010:2008.42.00.000357-5

CLASSE : 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 IMPTE : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PESCADORES ARTESANAIS PRÓFISSIONAIS, PISCICULTORES E TRAB. NA PESCA EM RORAIMA  
 ADVOGADO(A) : RR112-B – CLÁUDIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA  
 DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição

011:2005.42.00.000361-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : FRANCISCO SILVA DE ALENCAR  
 ADVOGADO (A) : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
 DESPACHO: Vista às partes para oferecimento das alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

012:2005.42.00.002048-1

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : ANTONIO DA COSTA REIS  
 ADVOGADO (A) : RR157-B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E OUTROS  
 ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 PROVURADORA : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
 DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

013:2008.42.00.000421-7

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : JUDITH MOURA  
 NELIO AFONSO BORGES  
 MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ  
 HIDRA ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO (A) : RR066-A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RR285 – EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
 DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

014:2008.42.00.000981-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FELIPE SANTOS VERAS  
 ADVOGADO(A) : RR501 - JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA E OUTRO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 EMPREGADA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
 DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

015:2008.42.00.000980-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA  
 ADVOGADO(A) : RR501 - JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA E OUTRO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 EMPREGADA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
 DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

016:2007.42.00.001293-7

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN  
 ADVOGADO(A) : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA.  
 DESPACHO: Intimar a demandada para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fl. 61. Após, conclusos

para sentença. Prazo 10 dias.

#### AUTOS COM DECISÃO

017:2008.42.00.001269-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : TABAJARA SCHMITD GONZALEZ  
ADVOGADO (A) : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU : UNIÃO

DESISÃO: Diante do exposto, pela manifesta ilegitimidade passiva da UNIÃO, declino da competência e determino a remessa destes autos à Comarca de Boa Vista.

#### AUTOS COM SENTENÇA

018:2006.42.00.002024-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A) : RR079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO

IMPDO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA

SENTENÇA: Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, confirmo a liminar e concedo a segurança para a Autoridade – impetrada se abstenha de negar autorização para transporte de produto florestal (DOF) à MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA com fundamento na existência de débito discutido na Ação Ordinária / Tributária nº 2006.42.00.000974-3 (2ª Vara Federal da SJRR) ...

019:2007.42.00.000651-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MANOEL VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a preliminar e reconheço a ocorrência da prescrição, *ex vi* do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. (...)

020:2006.42.00.000311-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO (A) : RR184-A – DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO (A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e extinguo o processo com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a incompatibilidade de procedimentos, indefiro a petição inicial da Reconvenção interposta e, neste ponto, extinguo o feito nos termos do art. 267, I, do CPC. (...)

021:2002.42.00.000759-8

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MOISÉS DUARTE XAVIER  
ADVOGADO (A) : RR111-B - LUCIANA OLBERTZ ALVES E OUTRO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

SENTENÇA: Diante do exposto, tenho por satisfeita a obrigação e extinguo o processo nos termos dos artigos 794, inciso I c/c art. 795, todos do CPC. (...)

022:2005.42.00.002453-3

CLASSE : 5119 – AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
REQDO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
SENTENÇA: Diante do exposto, face a ilegitimidade ativa, extinguo a presente ação sem exame do mérito. (...)

#### AUTO COM ATO ORDINATÓRIO

023:2008.42.00.000355-8

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : VANDERLEY ALVES KOIYAMA  
ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

024:2008.42.00.000682-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ANANIAS CESAR DA SILVA  
ADVOGADO (A) : RR299 – MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

025:2008.42.00.000368-1

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : AMADEU GENTIL CARMO  
ADVOGADO (A) : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2008

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026:2007.42.00.001936-4

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A  
REU: SADAMAR MARIA DA SILVA E OUTRO  
ADVG: MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO – OAB/RR300

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, abro vista destes autos à CEF, para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 46/48.

027:2007.42.00.002923 - 1

CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

REU: RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, intime a Caixa Econômica Federal para que retire os autos, no prazo de 10 dias, sob pena de destruição dos mesmos.

028:2007.42.00.002937 - 9

CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

REU: SILVIA EDINETH CAMARA DIAS

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, intime a Caixa Econômica Federal para que retire os autos, no prazo de 10 dias, sob pena de destruição dos mesmos.

029:2005.42.00.001736-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO  
ADVG: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262 e ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978

REU: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.

Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

030:2007.42.00.001834-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: JOSUE MENDES DA SILVA  
ADVG: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB/RO 1793  
REU: UNIAO  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

031:2007.42.00.001695-1

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTÁRIA  
AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR  
ADVG: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO - OAB/RR 229-B  
REU: UNIAO  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

032:2005.42.00.002393 - 2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: JOSE AZÉVEDO PEREIRA E OUTROS  
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149  
REU: UNIAO  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para alegações finais.

033:2006.42.00.001173-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA  
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155  
REU: UNIÃO  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

034:2007.42.00.002076 - 0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR: MARIA JUDITHE LOHMANN E OUTRO  
ADVG: JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE - OAB/RR074-B  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DENIT  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

035:2006.42.00.001690 - 0

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO  
AUTOR: ELSA GOMES LIMA E OUTRO  
ADVG: JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE - OAB/RR074-B  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

036:2006.42.00.002287 - 6

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO  
AUTOR: LUCIENE MARIA RODRIGUES ROSARIO E OUTRO  
ADVG: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE - OAB/RR074-B  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

037:2007.42.00.000146 - 1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR: CELSO PONCIANO E OUTROS  
ADVG: WISLEY ALBERES BABORA - OAB/RR400  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

038:2007.42.00.002451 - 3

CLASSE: 9106 – MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVAS  
AUTOR: TELESFORO PIRES NETO  
ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR169  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E OUTRO  
ADVG: DEMETRIO DA COSTA SOUSA – OAB/RJ136446  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

039:2007.42.00.000063 - 4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR: BARRUDADA PALACE HOTEL LTDA  
ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR169  
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA – CRQ  
ADVG: ANDREA REGINA DA SILVA – OAB/AM4557  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

040:1998.42.00.000948 - 8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP - RR  
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155  
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, vista ao autor, sobre os documentos de fls. 183/188.

041:2006.42.00.000731 - 8

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: SINDICATO DOS TAXISTAS; CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS; TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS E SIMILARES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE RORAIMA – SITACAVER-RR  
ADVG: MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO - OAB/RR300  
REQDO: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para recolher as custas (...).

042:2006.42.00.000918 - 1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: CORISVALDO MESQUITA VIEIRA  
ADVG: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA - OAB/RR190  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos ao autor para recolher as custas (...).

043:2004.42.00.000444-9

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA-SINTER  
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE-OAB/RR 158-A  
EXCDO: UNIÃO  
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
Juiz Federal da 2ª Vara, vista as partes sobre os cálculos de fl. 96.

044:2007.42.00.001064 - 9

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: MUNICIPIO DE MUCAJAI / RR  
 ADVG: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/  
 PE11338 e  
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR229-B  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -  
 INSS  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para  
 falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

045:2007.42.00.001323-0  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: EDIMAR DE MATOS COSTA  
 ADVG: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/  
 RR 149-A  
 REU: UNIÃO  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para  
 falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

046:2008.42.00.000362-0  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: FÁBIO MASSAO SAKUMA  
 ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR  
 114-A  
 REU: IBAMA  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal da 2ª Vara, ao autor para falar sobre a contestação e  
 especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

047:2007.42.00.000881-7  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: HARISON SAMPAIO RIBEIRO  
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/  
 RR 149  
 REU: UNIÃO  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal da 2ª Vara, ao autor para falar sobre a contestação e  
 especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

048:2005.42.00.000980 - 8  
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE  
 ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR  
 ADVG: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/RR249  
 REQDO: NERTAN RIBEIRO DOS REIS  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para  
 manifestar-se sobre certidão de fl. 66.

049:2007.42.00.001402 - 2  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/ OUTRAS  
 AUTOR: ANADIA BRAGA DE OLIVEIRA  
 ADVG: ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR120-B  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A  
 Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.  
 Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torno sem efeito o ato ordinatório de  
 fl. 215, porque repetido (fl. 135), e certifico que decorreu in albis o  
 prazo para o autor especificar as provas que pretendia produzir e  
 faço vista às partes para apresentarem alegações finais.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos  
 exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das  
 Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ROBÉRIO TAVARES FIGUEIRA e JÉSSICA RAYANE DOS SANTOS ACORDI**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1985, de profissão  
 servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na

Rua: Jair da Silva Mota, nº 708, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR,  
 filho de PAULO HENRIQUE FIGUEIRA e CLAER TAVARES  
 FIGUEIRA.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/06/1992, de profissão  
 estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:  
 Coraque, nº 109, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de  
 ROGÉRIO CORDI e MARIA APARECIDA ALVES DOS  
 SANTOS.

**2) FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO e ANA CHIRLENE DE LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1980, de profissão  
 escolta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:  
 Lourival Silva, nº 1118, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho  
 de FRANCISCO FERREIRA LIMA e JOSEFA FERREIRA  
 LIMA.  
 ELA: nascida em Pacajus-CE, em 29/07/1979, de profissão corretora  
 de seguros, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Três  
 Marias, nº 408, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO  
 RODRIGUES DE LIMA e LUCIA DÉ FATIMA DE  
 LIMA.

**3) FRANCISCO CARVALHO MIRANDA e ANA RITA SÁ DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1954, de profissão  
 operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente  
 na Rua: Natal, nº 291, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de  
 PAULO CARVALHO MIRANDA e LEONOR DUARTE.  
 ELA: nascida em Manaus-RR, em 09/09/1976, de profissão do lar,  
 estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Natal, nº 291,  
 Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO  
 FERREIRA DA SILVA e MARIA SA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da  
 Lei, Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO  
 FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA-RÉP.P/ SRA. MARCIA S. BARBOSA.RG16433220-SSP/SP e RAFAELA BARBOSA CAMPOS**, para o que apresentaram os  
 documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil  
 Brasileiro.

**ELE** é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascido a 11 de  
 janeiro de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Monte  
 Roraima S/Nº, Centro - Pacaraima filho de **LAFATE DE OLIVEIRA SILVA e de LÚCIA RAMOS MACHADO DE ANCHIETA SILVA**.

**ELA** é natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, nascida a 9 de  
 junho de 1992, de profissão estudante, residente na Rua Monte Roraima  
 S/Nº, Centro - Pacaraima, filha de **JOÃO VIEIRA CAMPOS e de MARCIA SOARES BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**